

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 3085

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 9/SACE/96, que louva o chefe do mesmo Gabinete. 3085

Despacho n.º 10/SACE/96, que louva o director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada. 3085

Extracto de despacho. 3085

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 96/SATOP/96, que subdelega no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau poderes para representar o Território no contrato para a preparação de um livro técnico sobre o Aeroporto Internacional de Macau. 3086

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 3086

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數份 3085

經濟協調政務司辦公室：

第9/SACE/96號批示，嘉獎該辦公室之主任 3085

第10/SACE/96號批示，嘉獎聯生工業村有限公司總經理 3085

批示綱要一份 3085

運輸暨工務政務司辦公室：

第96/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予澳門民用航空局局長，以便代表本地區就籌備一本關於澳門國際機場之技術書籍訂立合同 3086

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

批示綱要一份 3086

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 58/SAS/96, que nomeia um assessor para exercer funções de oficial público.	3086	第58/SAS/96號批示，委任一名顧問執行公證官員之職務	3086
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	3086	批示綱要數份	3086
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	3086	批示綱要數份	3086
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3087	批示綱要數份	3087
Rectificação.	3088	更正書一份	3088
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	3088	批示綱要數份	3088
Serviços de Finanças:		財政司：	
Declarações.	3089	聲明書數份	3089
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3091	批示綱要數份	3091
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	3091	批示綱要數份	3091
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	3092	批示綱要數份	3092
Declaração.	3092	聲明書一份	3092
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extracto de despacho.	3092	批示綱要一份	3092
Rectificação.	3092	更正書一份	3092
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	3093	批示綱要數份	3093
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extracto de despacho.	3093	批示綱要一份	3093
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	3093	批示綱要數份	3093
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊：	
Extracto de despacho.	3094	批示綱要一份	3094
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		消防隊：	
Extractos de despachos.	3094	批示綱要數份	3094
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	3094	批示綱要數份	3094
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	3095	批示綱要一份	3095
Declaração.	3095	聲明書一份	3095
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Declaração.	3095	聲明書一份	3095

Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	3095	決議綱要數份	3095
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extracto de despacho.	3095	批示綱要一份	3095
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	3095	批示綱要數份	3095
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	3096	批示綱要數份	3096
Rectificação.	3098	更正書一份	3098
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3098	決議綱要數份	3098
Extractos de despachos.	3098	批示綱要數份	3098
Extracto de licença.	3100	准照綱要一份	3100
Declaração.	3100	聲明書一份	3100
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extracto de despacho.	3101	批示綱要一份	3101
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extracto de despacho.	3102	批示綱要一份	3102
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos.	3102	批示綱要數份	3102
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extracto de despacho.	3102	批示綱要一份	3102
Universidade de Macau:		澳門大學:	
Extracto de despacho.	3102	批示綱要一份	3102
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室:	
Extracto de despacho.	3102	批示綱要一份	3102
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho.	3102	批示綱要一份	3102
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3103	批示綱要數份	3103
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extracto de despacho.	3103	批示綱要一份	3103
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3103	政府機關通告及公告	
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	3104	行政暨公職司佈告 招考填補二等翻譯八缺准考 人臨時名單	3103
Dos Serviços de Saúde, sobre a rectificação do aviso referente à selecção dos candidatos à frequência do Internato Complementar 1996.	3105	行政暨公職司佈告 招考填補二等資訊助理技術 員四缺准考人臨時名單	3104
		衛生司佈告 關於甄選投考人就讀一九九六年專 科培訓之通告之更正事宜	3105

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do exame final para graduação em anestesiologia.	3105	衛生司佈告 關於麻醉科畢業試典試委員會之組成事宜	3105
Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.	3105	經濟司佈告 關於招考填補一等督察一缺考試事宜	3105
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.— Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	3106	土地工務運輸司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表	3106
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	3106	新聞司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	3106
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	3106	新聞司佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人臨時名單	3106
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	3106	保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺准考人名單	3106
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	3107	勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員一缺准考人確定名單	3107
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de subinspector.	3107	司法警察司佈告 招考填補副督察三缺准考人確定名單	3107
Da mesma Directoria, sobre o concurso para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe.	3108	司法警察司佈告 關於報讀為填補二等督察一缺之培訓課程之考試事宜	3108
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe.	3109	海島市市政廳佈告 招考填補三等文案一缺准考人確定名單	3109
Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.	3109	海島市市政廳佈告 招考填補三等文員十缺准考人確定名單	3109
Da mesma Câmara Municipal, sobre a atribuição de designação às vias públicas.	3112	海島市市政廳佈告 關於若干街道之命名事宜 ..	3112
Do Leal Senado de Macau, sobre a delegação e subdelegação de competências nos membros da Câmara e no pessoal de direcção e chefia dos Serviços.	3113	澳門市政廳佈告 將若干權限授予及轉授予執行委員會之若干成員及該部門之領導及主管人員	3113
Da Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. ...	3116	政府印刷署佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	3116
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3116	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單	3116

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Junho de 1996, do assessor, por delegação:

Ao abrigo do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, são alterados os contratos de assalariamento dos trabalhadores a seguir mencionados, progredindo para o 4.º escalão da categoria que detêm, em virtude de satisfazerem as condições do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do mesmo decreto-lei, a partir de 1 de Julho de 1996:

Auxiliares qualificados, 4.º escalão: Amancio Goitia Murelaga, Chan Fun, Chou Io Pang, Ieong Chi Meng, Joaquim Francisco Antunes Esteves, Wong Tat I e Roque Lau;

Auxiliares, 4.º escalão: Adalaida C. Dela Cruz, Chan Chi Kuan, Cu Kiuc Ieng, Erlinda D. Rivera, Maria de Fátima Leong, Ng Wai Chan e Yip Wai Ling.

Chiang Hin Kuan — renovado, pelo período de um ano, a partir de 6 de Julho de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 75-I/GM/96, de 10 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Capitão Álvaro Antero Pimentel Urze Pires — dada por finda, a partir de 15 de Julho de 1996, a comissão de serviço no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, para que fora nomeado por despacho n.º 142-I/GM/91, de 30 de Agosto, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro.

Por despacho n.º 76-I/GM/96, de 10 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Major Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Julho de 1996.

Por despachos de 12 de Julho de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Joana Teresa de Assis — renovada, pelo período de um ano, a partir de 22 de Agosto de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Despacho n.º 9/SACE/96**

Tendo o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum sido designado para outras funções de relevante interesse para o Território, com prejuízo da continuidade no cargo de chefe do meu Gabinete, aprez-me manifestar publicamente o apreço pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais, evidenciadas ao longo de mais de cinco anos.

É de realçar, em particular, a estreita e valiosa colaboração prestada, bem como a sua capacidade de relacionamento, que muito contribuíram para a boa articulação entre o Gabinete e os serviços por mim tutelados, bem como com a comunidade empresarial de Macau.

Pelos motivos acima referidos e pela lealdade pessoal sempre demonstrada, louvo o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 12 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 10/SACE/96

O licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão cessa, a seu pedido, funções em Macau, depois de ter exercido o cargo de presidente do ex-Instituto de Promoção do Investimento em Macau e de director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada.

Resultou em grande medida do seu espírito de iniciativa, capacidade de trabalho e dedicação o lançamento do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, bem como a resolução consensual do processo respeitante aos terrenos do aterro da Concórdia, há longos anos carente de uma solução que salvaguardasse equilibradamente os interesses públicos e privados, que conduziu à constituição daquela sociedade e ao arranque dos primeiros projectos industriais no Parque Industrial da Concórdia.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração inestimável prestada ao longo destes anos, louvo o licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 12 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 16-I/SACE/96, de 11 de Julho:

Luísa Maria Boal Robalo, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Economia — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1996, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 96/SATOP/96

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a outorgar com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a preparação de um livro técnico sobre o Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 9-I/SAAEJ/96, de 8 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Maria Isabel de Fátima Ricardo de Sousa — renovada, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 58/SAS/96

Considerando que o assessor do meu Gabinete, licenciado José Luciano Correia de Oliveira, nomeado pelo meu Despacho n.º 60/SAS/94, de 7 de Julho, para exercer as funções de oficial público, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, nos contratos a celebrar pelo Território no âmbito das FSM, para fornecimento de bens ou prestação de serviços, previstos no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, se encontra a gozar a licença de férias;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, nomeio o assessor do meu Gabinete, licenciado Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues, para exercer aquelas funções

em substituição do licenciado José Luciano Correia de Oliveira, durante o período da sua ausência para gozo da licença de férias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 11 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Junho de 1996:

Licenciado Lam Pui Iun — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 30 de Junho de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Filipe Nery Campos, Maria Josefina Wong e Ng Chi Wai — renovados os contratos de assalariamento, o primeiro para exercer funções de operário semiqualeficado, 3.º escalão, e os restantes para exercerem funções de auxiliares, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto, 4 e 5 de Julho de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Rosa Antónia Delgado Varela — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 23 de Abril e 7 de Maio de 1996, respectivamente, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chan Kong Wa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 20 de Maio de 1996 até 19 de Maio de 1997.

Licenciada Carmen Dolores Urbano Salgado — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 5.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 17 de Junho de 1996, da directora destes Serviços:

Licenciado Lok Vai Chong, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despacho de 27 de Junho de 1996, da directora destes Serviços:

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Julho de 1996.

Por despachos de 1 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Ana Elvira Rocha da Silva Poiães Ferreira Maduro, professora do ensino secundário, contratada além do quadro, destes Serviços, recrutada à República — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Ivone Rosário do Rego, Marina Espírito Santo Guilherme e Inácia Genoveva de Andrade Lobo de Assis, professoras do ensino primário do quadro, de nomeação definitiva, destes Serviços — designadas directoras das Escolas Primárias Central Luso-Chinesa, Luso-Chinesas de Tamagnini Barbosa e do Bairro Norte, respectivamente, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Kou In Seong e Chan Fong Leng, professoras de língua chinesa do ensino primário luso-chinês, e Lam Peng Wun, educadora de infância, todas do quadro, de nomeação definitiva, destes Serviços — designadas subdirectoras das Escolas Primárias Central Luso-Chinesa e Luso-Chinesa do Bairro Norte, e do Jardim de Infância Luso-Chinês de Tamagnini Barbosa, respectivamente, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despachos de 2 de Julho de 1996, do subdirector destes Serviços:

Licenciado Ieong Chi Chau e bacharel Wong Chi Weng, técnicos superiores de 2.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 e 19 de Julho de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Fevereiro de 1996:

Maria Raquel Figueiredo de Carvalho Neto Félix Alves, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Julho de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1996:

Ana Maria Caria Lucas — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 12 de Agosto de 1996.

José Alberto da Costa Carvalho, chefe de serviço hospitalar, e Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, assistente hospitalar, ambos do 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 26 de Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Maio de 1996:

Afonso Maria Rodrigues, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 e 30 de Junho de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Luísa da Conceição Ng e Chau Kuai Chau, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.^{as} dos contratos, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 6 e 20 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 3 e 5 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Lam Ioc Sim e Liu Iok Peng, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.^{as} dos contratos, com referência ao 2.º escalão da

mesma categoria, a partir de 8 e 23 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ng Seng Cheong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 12 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho de 1996:

Kok Chon, interno do internato geral, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, para o período de 1 de Julho a 15 de Agosto de 1996.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Julho de 1996:

Manuel Augusto da Costa Seixas, assistente hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante ao dr. João Francisco Duque Rodrigues das Neves, assistente de clínica geral, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/96, II Série, de 26 de Junho, se rectifica:

Onde se lê: «... assistente hospitalar de clínica geral, 3.º escalão...»

deve ler-se: «... assistente de clínica geral, 3.º escalão...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Lam Pou Cheng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração do escalão actual para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 24 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Mak Hang Chan, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, com alteração da categoria e do escalão actual, para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Teresa I, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão actual, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Irene Xavier Leong Gabriel, assalariada, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão actual, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Cheong Chan Pang e Chan Weng Hou, contratados além do quadro, destes Serviços — alterado o escalão actual para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 30 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 3 e 5 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Yeung Sao Lai, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria actual do referido contrato, para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1996.

Chiu Pat Wan — nomeada, em comissão de serviço, chefe de sector destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar o lugar deixado por motivo da nomeação do licenciado Wong Chan Tong para o cargo de chefe de departamento.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
12	00				
		Despesas Comuns			
		Dotação provisional		\$ 70 700,00	
27	03				
		Capitania dos Portos de Macau -- Escola de Pilotagem de Macau			
		Pagamento aos fornecedores		\$ 70 700,00	
				\$ 70 700,00	
				\$ 70 700,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 21 de Junho de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.	
12	00				«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 21 de Junho de 1996»
			Despesas Comuns		
		1-01-2	02-03-07-00	\$ 343 800,00	
		9-03-0	05-04-00-00	\$ 343 800,00	
				\$ 343 800,00	
				\$ 343 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.	
35	00				«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 21 de Junho de 1996»
			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		
		8-01-0	02-03-01-00	\$ 55 000,00	
		8-01-0	05-02-01-00	\$ 55 000,00	
				\$ 55 000,00	
				\$ 55 000,00	

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Julho de 1996, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria, sob a epígrafe «Multas — Penas Disciplinares».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Cheong Chui Ling, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, em comissão de serviço, a exercer funções de adjunto da chefe do DGAF, também em comissão de serviço, destes Serviços — nomeada, definitivamente, na categoria de origem de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.^o 8, alínea b), e 23.^o, n.^o 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Julho 1996.

Por despachos de 29 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Os contratados, abaixo mencionados — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Chi Lai Tang, técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços, progredindo para o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 30 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Anabela Alexandrino Fernandes Duarte Machado Correia Ribeiro, técnica auxiliar principal, 2.^o escalão, do Tribunal de Contas, e Anabela Maria da Costa Alves Pereira, primeiro-oficial, 1.^o escalão, dos Serviços do Ministério Público, a primeira para técnica auxiliar especialista, 1.^o escalão, e a segunda para o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 15 de Junho e 5 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chan Sec Chun, chefe de guardas, em comissão de serviço, do EPC — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 12.^o e 29.^o do Decreto-Lei n.^o 62/88/M, de 11 de Julho, a partir de 2 de Agosto de 1996.

Por despacho de 18 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

António José da Paiva Costa, escrivão de Direito nos quadros da República Portuguesa — nomeado, em comissão de serviço, secretário judicial do Tribunal de Competência Genérica, até 8 de Março de 1997, data do termo da autorização da sua prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.^o do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 4.^o, n.^o 4, do Decreto-Lei n.^o 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar o lugar deixado vago por motivo de aposentação voluntária do secretário judicial, Luís Alberto Lopes Pereira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Foram concedidas às empresas abaixo discriminadas licenças para o exercício da actividade transitória, nos termos do Decreto-Lei n.^o 7/96/M, de 29 de Janeiro:

<i>Empresas</i>	<i>Licença</i>
Agência Comercial Sai Keong, Limitada	N. ^o 1/96
Mightly Ocean Navegação, Limitada	N. ^o 2/96
Dutfield Internacional — Companhia de Serviços de Carga, Limitada	N. ^o 3/96
Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.	N. ^o 4/96
Agência Comercial Glória, Limitada	N. ^o 6/96
H. Nolasco Companhia, Limitada	N. ^o 7/96
Agência Comercial United Union Companhia, Limitada	N. ^o 8/96
Agência Comercial Macau Maritime	N. ^o 9/96
Agência Comercial World Freight, Limitada	N. ^o 10/96
Agência de Navegação Internacional, Limitada	N. ^o 11/96
Schenker Hong Kong Limited	N. ^o 12/96
Companhia de Transporte de Mercadorias Jet Forwarding, Limitada	N. ^o 13/96
Companhia de Serviços de Carga Mascargó (Macau), S.A.R.L.	N. ^o 14/96
Victor Pacific Service, Limitada — Transportes de Mercadorias	N. ^o 15/96
Agência Comercial Tong San, Limitada	N. ^o 16/96
Agência de Navegação San Heng, Limitada	N. ^o 18/96
Full — Trans Shipping Company, Limited	N. ^o 20/96

Agência de Navegação Hanford	N.º 24/96
Baltrans — Serviços de Apoio a Navegação, Limitada	N.º 25/96
Agência de Navegação Atlanta, Limitada	N.º 26/96

Por despacho de 30 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Foi concedida à empresa Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S.A.R.L., a licença n.º 33/96 para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despachos de 3 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foram concedidas às empresas abaixo discriminadas licenças para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro:

<i>Empresas</i>	<i>Licença</i>
Agência Comercial Carmen (Importação e Exportação), Limitada	N.º 36/96
UFI Expresso (Macau) — Importação e Exportação, Limitada	N.º 43/96

Chan Kin Na, Leong Tak Pong, Chong Chi Weng, Leong Kóng Lóc, Kuong Kuok On, Au Kin Hung, Pong Sut Mui, Yung Lai Shan e André Gonçalves de Sousa Pinho, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 7.º, 9.º e 10.º lugares no respectivo concurso — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, para exercerem funções de estagiários da carreira de inspecção, nestes Serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Junho de 1996.

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa Panalpina Macau — Empresa Transitária, Limitada, a licença n.º 38/96 para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Pui I Cheong, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, e simultaneamente alterada a categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 e 21 de Junho de 1996, respectivamente:

Ivone Fátima Guerra, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 24 de Agosto de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Licenciado Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias — rescindido, a seu pedido, a partir de 17 de Agosto de 1996, o contrato além do quadro para o exercício de funções de técnico superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Junho de 1996:

Maria Beatriz Carixas Trinca e José Tomás Cardoso das Neves, segundos-oficiais administrativos, 1.º escalão, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 22/96, II Série, de 29 de Maio — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais administrativos, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo cessa as funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, destes Serviços, em 1 de Setembro de 1996, data do termo do seu contrato além do quadro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Junho de 1996:

Iam Iut Neng, Augusto Daniel de Assis Rodrigues, Chong Vai In e Lo Man Son — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de estagiários para observador meteorológico destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de quatro meses, a partir de 5 de Junho de 1996.

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10

de Julho, referente à mudança de escalão do adjunto-técnico especialista destes Serviços, José António Lopes Diniz, se rectifica:

Onde se lê: «...a partir de 27 de Junho de 1996.»

deve ler-se: «...a partir de 27 de Junho de 1996.

(É devido e emolumento de \$ 40,00)».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 5 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Remunerações de pessoal diverso		
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00	—
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal	—	\$ 30 000,00
01-01-10-00-00	Subsídio de férias	—	\$ 70 000,00
01-02-06-00-00	Subsídio de residência	—	\$ 30 000,00
01-02-10-00-00	Abonos diversos — numerários	—	\$ 20 000,00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos	—	\$ 400 000,00
	Exterior		
04-04-00-00-02	Informação turística no exterior	\$ 400 000,00	—
	<i>Total</i>	<i>\$ 550 000,00</i>	<i>\$ 550 000,00</i>

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau de 1996, autorizada por despacho de 5 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-00	Produção	—	\$ 238 000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01-00	Relações públicas	\$ 238 000,00	—
	<i>Total</i>	<i>\$ 238 000,00</i>	<i>\$ 238 000,00</i>

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, Rodolfo Manuel Baptista Faustino.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do director, de 27 de Junho de 1996:

Maria Teresa de Mósca Pinho de Sousa Henriques — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1996.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director do Gabinete, Afonso Camões.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Lai Kuai Sam, candidato classificado em 9.º lugar no concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 18/96, II Série, de 2 de Maio — nomeado, provisoriamente, condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher um lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Lei Kam Cheong, Lau Ieng Po, Wong Fu Chun, Leong Iu Meng, Ku Kuok Wai, Chiu Weng Lam, Fok Su Kan, Hong Wa Kei, Chong Veng Ip e Chan Sio Fai, classificados do 1.º ao 8.º, 10 e 11.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 18/96, II Série, de 2 de Maio — nomeados, provisoriamente, condutores mecânicos marítimos auxiliares, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher dez lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

Chan Sai Peng, Chan Ying Sheung, Cheang Weng Chio, Cheong Sio Wai, Lam Ka Wa, Wong Tim Iao, Kam Chiu Lee, Lei Kam Iao, Lo Cheong Iao, Ung Koc Son, Ng Va Lei, Cheong Mun Chun e Roberto José Zeferino de Souza, candidatos classificados do 1.º ao 13.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio — nomeados, provisoriamente, marinheiros auxiliares, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher treze lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Tina Leng Wai Kin Gomes e Leong Wai Un, candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio — nomeados, provisoriamente, fiéis de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher dois lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, O Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 9 de Julho de 1996:

Lao Chon Hou, subchefe n.º 33 811, desta Polícia, no quadro de pessoal dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — termina a sua actual comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 27 de Fevereiro de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos homologatórios do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 3 de Junho de 1996:

Os bombeiros, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — exonerados dos seus cargos, por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1 (com referência ao seu Anexo G), do EMFSM, 17.º do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhes ter sido aplicada a pena de demissão:

Ho Iek Keong, bombeiro n.º 448 901, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1990, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, a partir de 11 de Julho de 1996;

Leong Chi Weng, bombeiro n.º 422 941, para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas de Macau em 1 de Junho de 1994, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/94, a partir de 11 de Julho de 1996;

Chan Chong Wai, bombeiro n.º 445 901, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1990, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, a partir de 11 de Julho de 1996;

Ku Soi Meng, bombeiro n.º 439 891, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, a partir de 11 de Julho de 1996.

Cheong Seng Hong, bombeiro n.º 448 831, deste Corpo de Bombeiros — aposentado compulsivamente, por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1 (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, 17.º do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de aposentação compulsiva prevista no artigo 239.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, para que havia sido contratado por despacho de 13 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1983, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, a partir de 11 de Julho de 1996.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Chan Kin Ho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar especialista, com progressão para o 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Junho de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Apoio Técnico, destes Serviços, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, a partir de 22 de Julho de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Gilberto Pon — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Julho de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, atribuindo-lhe o índice 370, com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, ao abrigo do artigo 27.^o, n.^o 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.^o 28/96, II Série, de 10 de Julho, saiu com incorrecção, por lapso destes Serviços, pelo que se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «..., a partir de 16 de Junho de 1996 ...»

deve ler-se: «..., a partir de 16 de Julho de 1996 ...».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações provisórias, por urgente conveniência de serviço, autorizadas por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Maio de 1996, e publicadas no *Boletim Oficial* n.^o 21/96, II Série, de 22 de Maio, dos trabalhadores, abaixo indicados, para peritos de criminalística de 2.^a classe, 1.^o escalão, desta Polícia, foram visadas pelo Tribunal de Contas:

Un Ka Meng, Ieong Weng Kun, Loi Weng Hong, Ho Cheng Man, Lei Chi Keong, Wong Chi Tak, So Kin Man, Choi Sio In e To Fong Han, em 18 de Junho de 1996;

Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck, em 5 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Junho de 1996:

Ana Margarida de Moraes Borges, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Choi Kok Meng, Chu Peng Kuong, Leong Sio Peng, Lio Meng, Kou Chong Heng, U Son Tat e Kong Sio Hong, auxiliares, 1.^o escalão, todos assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, os quatro primeiros a partir de 6 e os restantes a partir de 8 de Setembro de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Julho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Maria Alzira Dias Branco de Araújo Bogas — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos do artigo 26.^o, n.^o 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**社會工作司****Extractos de despachos****批示綱要**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril e 18 de Junho de 1996:

Chang Chi Keong e Chio Sio Cheng, auxiliares, 4.^o escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 3, alínea a), e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio e 8 de Julho de 1996, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Junho de 1996:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 3, alínea a), e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Su Pui, aliás Stephen, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1996;

escalão, índice 120, da mesma categoria, a partir de 29 de Julho de 1996.

Cheng Chong Meng e Chan Sao Fong, auxiliares, 2.º escalão, para o 3.º escalão da categoria que detêm, índice 120, a partir de 15 de Julho de 1996; e Vong Pui I, auxiliar, 2.º escalão, para o 3.º

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 9 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九月廿七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由社會事務暨預算政務司於一九九六年七月九日批准的澳門社會工作司一九九六年度本身預算之第二修改：

Unidade 單位: MOP 澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alí. 項			
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 雙疊薪俸	\$ 300 000,00	
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金		
01	05	02	00		Abonos diversos — Previdência social 各項補助—社會福利金	\$ 100 000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 100 000,00	
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 70 000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	04	00	00		Transferências ao exterior 對外地之轉移		
04	04	02	00		Contribuições para organismos internacionais 對國際組織之捐助	\$ 80 000,00	
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	04	00		Despesas pontuais com fins assistenciais e sociais 為慈善及社會目的之個別性開支		\$ 580 000,00
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$ 70 000,00
					<i>Total</i> 總計	<u>\$ 650 000,00</u>	<u>\$ 650 000,00</u>

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Julho de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

一九九六年七月十七日於澳門社會工作司

管理委員會主席 飛迪華

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Maria Paulina Pires Lourenço Cardoso — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 26 de Abril de 1996, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 16 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Wong Sai Hong, classificada em 1.º lugar no respectivo concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de

Dezembro, e os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, indo preencher um dos lugares do quadro de pessoal deste Instituto, e não provido.

Por despachos de 16 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada do quadro de pessoal deste Instituto, indo preencher os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e não providos:

Para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão:

Cheang Chao Ngo, Van Tak Meng, Tou Pui Son, Maria Manuela Rosário Gonçalves e Ho Wai Meng, do 2.º ao 6.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M.

Para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão:

Adolfo Leung Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Ferreira Santos, Chan Sok Kuan, Clara Fung Chun Ló de Oliveira, Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho, Ana Isabel do Rosário Correia de Lemos Cardoso Borges, Maria Catarina Lopes Alves Mendes de Almeida e Maria Cecília Lopes Alves Mendes Pata, do 1.º ao 4.º, 6.º e do 8.º ao 10.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M;

Pun Wai Peng e André Gonçalves de Sousa Pinho, 7.º e 11.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M.

Para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão:

Altino Carvalhosa Gomes e Cheng Tou Meng, 1.º e 2.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M;

Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques, 3.ª classificada, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M.

Para terceiros-oficiais, 1.º escalão:

Chiu Kai Ian, aliás Carlos Chiu, Sio I Ng, Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang, e Mak Kit Cheng, 1.º, 5.º, 7.º e 9.º classifi-

cados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M;

Chan Wai Cheng, Lam Kin Wa e Cecília da Fátima Mateus, 6.º, 10.º e 11.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 29 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Chu Wai Seng, classificado em 2.º lugar no respectivo concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, indo preencher um dos lugares do quadro de pessoal deste Instituto, e não provido.

Licenciada Maria Albertina Pombas Catrola, classificada em 4.º lugar no respectivo concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e não ocupando vaga no quadro.

Por despachos de 29 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 1 e 8 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, respectivamente — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, indo preencher três lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e não providos:

Wang Zeng Yang, 1.º classificado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M.

Énio José de Souza e Kuok Hong Lam, 3.º e 5.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 63/94/M.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/96, II Série, de 19 de Junho, respeitante à prorrogação da comissão de serviço de Maria Isabel da Fonseca Tavares se rectifica:

Onde se lê: «requisição (...)»

deve ler-se: «comissão de serviço (...)»; e

onde se lê: «18 de Setembro (...)»

deve ler-se: «18 de Julho (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, de 31 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Pun Pong Wa, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 2 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 3, alínea b), 4, 7 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma.

Fan Meng Lei — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, nos SUC, pelo período de um ano, a partir de 7 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 16,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Maio de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no SVA, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Junho de 1996:

Maria do Rosário da Silva Victal, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — convertido o regime de destacamento em requisição, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, ao

abrigo do artigo 33.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações desta Câmara, de 28 de Junho de 1996:

Paulo Sou, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos SRC, e Lao Iok Kei, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SUC — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano, a partir de 14 e 20 de Julho de 1996, respectivamente.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 5 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Adelaide Maria Lei Ferreira, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SRC, Mou Kuong Hoi, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do NI, e Vu Pou In, segundo-oficial, 1.º escalão, do Fórum — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 7, 12 e 13 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 5 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciados Lei Veng Hong e Ip Ka Peng, técnicos superiores de informática principal e de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, respectivamente, e Fong Sek Un, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI, pelo período de um ano, a partir de 17 de Agosto, 1 de Setembro e 25 de Agosto de 1996, respectivamente;

Licenciados Pang Ting Hung, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS, Vong Iun Han e Kuok Iok Fan, técnicas superiores principal e de 1.ª classe, ambas do 1.º escalão, respectivamente, da DIT, pelo período de um ano, o primeiro a partir de 14 e as restantes a partir de 21 de Agosto de 1996;

Raquel Maria Lobato de F. P. da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, e Lai Mei Ian, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF, a primeira pelo período de dois anos e a segunda pelo período de um ano, a partir de 27 e 4 de Agosto de 1996, respectivamente;

Maria Fátima Alexandrina Xavier, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF, pelo período de um ano, a partir de 9 de Agosto de 1996.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 5 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Chan Kam Meng, Wu Hou Keong, Cristina Maria do Rosário, Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung, Lei Chong Tou e Lao Keng Kun, todos técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM – renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os dois primeiros a partir de 7 de Julho, o terceiro e quarto a partir de 1 de Agosto e os restantes a partir de 12 e 25 de Agosto de 1996, respectivamente.

Licenciados Félix Gomes Teixeira e Iok Lan Lei, técnicos superiores de 2.ª classe e principal, ambos do 1.º escalão, Álvaro Luís Gomes Mourato e Sou Pui Sang, preparadores de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, todos do LM — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 7, 19, 16 e 22 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despachos do presidente, de 26 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Wong Pak Son, operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, dos SRC, a partir de 1 de Agosto de 1996;

Chiu Chan, auxiliar, 6.º escalão, índice 75, correspondente a 50% do índice 150, dos SRC, a partir de 7 de Julho de 1996.

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130:

Chan Wai Meng, da PM, a partir de 31 de Julho; Io Mang Si, Wong Sio Mei dos Reis, Kuan Hoi Chi e Sou Kam Lin, dos SRC, os dois primeiros a partir de 23 de Julho e os restantes a partir de 16 de Julho e 1 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 26 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com excepção de Luís Augusto Alves Filipe, pelo período de seis meses:

Geraldo Francisco do R. Rodrigues, operário qualificado, 7.º escalão, índice 120, correspondente a 50% do índice 240, dos SIS, a partir de 7 de Julho de 1996;

Luís Augusto Alves Filipe, operário qualificado, 5.º escalão, índice 190, dos SVT, a partir de 3 de Julho de 1996.

Fiscais principais dos SIS: do 2.º escalão, índice 190: Chan Wai Chao, a partir de 18 de Julho de 1996; do 1.º escalão, índice 170: Chan Tát Sang e Man Kin Chong, a partir de 20 de Julho, Ho Kam Kan e Tang Seng Long, a partir de 21 de Julho, Ao Kuok Kuong e Lam Wai Koi, a partir de 25 e 28 de Julho, respectivamente, Chu Pak Wun e Hau Peng Kei, a partir de 1 de Agosto de 1996;

Auxiliares qualificados, dos SIS: do 3.º escalão, índice 150: Jeong Peng Chun e Chao Sio In, a partir de 10 de Julho e 1 de Agosto, respectivamente; e do 2.º escalão, índice 140: Wong Cheong Chi e Célia Maria Lei Ferreira, a partir de 4 e 7 de Julho de 1996, respectivamente.

Auxiliares, dos SIS:

Do 4.º escalão, índice 130: Lei Chi Nam, Lo Kam Seng e Leong Choi Sang, a partir de 6, 19 e 21 de Julho de 1996, respectivamente; do 3.º escalão, índice 120: Chao Chun e Cheang Chi Hong, a partir de 3 de Julho, Hui Kuok Lin, Lei Tou Sek e Sou Kam Io, a partir de 13 de Julho, Cheang Kam Wa, Pao Kei e Leong Wai Cheong, a partir de 24, 26 e 28 de Julho, respectivamente, Chan Kuok Tun, Cheang Kam Cheong, Lei Chok Kao e Leong Chong Pak, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 26 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Operários qualificados, 3.º escalão, índice 170: Chio Kin Chao, Choi U Chio e Chou Ping Ge, dos SVPIE, os dois primeiros a partir de 4 e o último a partir de 7 de Julho, Ma Kit Cheong, Ng Kin Hong, Mak Hang Sam e Wong Keang Fai, dos SVT, os dois primeiros a partir de 3 e os restantes a partir de 18 de Julho de 1996;

Che Fok On, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SUC, Kong Kam Choi, operário semiquilificado, 3.º escalão, índice 150, dos SVT, e Leong Heng Long, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos SAZV, a partir de 15, 18 e 19 de Julho de 1996, respectivamente.

Operários:

Do 5.º escalão, índice 150: Lei Hoi Chi, dos SVPIE, Lei Cheong In e Wong Seng Ip, dos SUC, todos a partir de 22 de Julho de 1996; do 4.º escalão, índice 140: Ao Jeong Chao, Ao Wai Pio, Au Kam Chun, Chan Fei Ou, Chan Hong Cheng, Chan Iao Kan, Chan Iok Wa, Chan Kam Kei, Chan Kam Seng, Chao Meng Chang, Chao Wai Kai, Cheong I, Cheong Lap Kuan, Ho Fo, Kuong Tat Keong, Lao Wa Chun, Lei Cheong Iao, Lei Chi Kin, Lei Chun, Lei I Chok, Lei Ieng Kun, Lei Ion Seng, Lei Tak Chi, Leong Sou Chai, Mak Hon Meng ou Mai Hanming, Ng Chat Kan, Ng Cheng Cheong, Ng

Kam Kun, Tang Chi Wo, Tong I Kan, Un Hon e Wong Seng Cheong, dos SVPIE, a partir de 4 de Julho de 1996; do 1.º escalão, índice 110: Wong Chio Kan, dos SVPIE, a partir de 23 de Julho de 1996.

Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Lei Sao Seong, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, auxiliares, 4.º escalão, dos SAF — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Os auxiliares, abaixo mencionados, dos SAZV — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Do 5.º escalão, índice 140: Cheang Kam Peng, Fong Kam Chou, Ho Sio Lin, Ieong Hou, Iu Sau Chan, Lam Chong Lan, Lam Sao Sao ou Lim Siew Siew, Lau Ieok Hó, Lei Kit Chan, Lei Lan, Tong P'ui Man e Ung Vai Ieng; do 4.º escalão, índice 130: Chan Ian Chio, Chan Kam Fo, Chan Kin Keong, Chan Peng Soi, Chan Wai Weng, Chao Lai Van, Chao Sek Un, Chao Weng Wong, Chau Tai Kan, Che Chong Un, Ché Tat Hung, Cheang Chou Veng, Cheong Hong Meng, Cheong Iok Cheng, Cheong Man Wong, Cheong Wai Iong, Chiang Kam Weng, Choi Weng Chit, Chu Chok Mei, Fong Wang Kei, Ho Cheng, Ho Hou, Hoi Kam Hon, Hoi Wai Kei, Ieong Fu Weng, Ieong Hong Hoi, Ieong Kan Pui, Ieong Kim Long, Iong Sek Meng, Kok Su Kam, Kuong Choi I, Lai Man Kou, Lai Son Va, Lam Chi Man, Lam Iok Toi, Lam Sek U, Lam Son Heong, Lao Weng Choi, Lau Fai, Lau Lai Mui, Lei Chap Seng, Lei Iao Ip, Lei Iong Fan, Lei Kam Po, Lei Kan, Lei Kit Peng, Leong Iok Lin, Leong Kuok Weng, Leong Si Weng, Leong Sut Mui, Leong Wang Mao, Leung Sio Hoi, Lou Hoi, Luís Gonzaga Vong, Maria Francisca Tereza Sales de Oliveira, Mio Lai Peng, Mok Ieok Sat, Mok Peng Sang, Ng Io Kai, Ng Keng Hou, Sam Pak Kuan, Tai Hon Chun, Tang Weng Neng, Tin Un Cheong, Tong Sok Cheng, Wan Lek Cheong, Wong Chan Hong, Wong Chi Chio, Wong Kam Cheong, Wong Kam Fong, Wong Lok, Wong Peng Sin, Wong Po I, Wong Tat Teng, Wong Wai e Wong Yuk Hing, todos a partir de 1 de Setembro de 1996; do 3.º escalão, índice 120: Chou Kun Pou, Chan Kuok Neng e Leong Tai, a partir de 3, 12 e 21 de Agosto, respectivamente, Chong Chi Hong e Lai Chio, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 28 de Junho de 1996, e presente na sessão camarária da mesma data:

José Evaristo Madeira Soares, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1996.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 11/96, em 28 de Junho, em nome de Ha Kok I, para o estabelecimento de comidas «Chi Chui Iun Pou Chai Fan Tim», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 73, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Declaração

Por não terem sido publicados, por lapso deste Leal Senado, os *curricula* juntamente com os extractos de deliberações, insertos no *Boletim Oficial* n.º 6/96, II Série, de 26 de Junho, respeitantes às nomeações do pessoal de direcção e chefia deste Leal Senado, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se tornam públicos:

De Nelma Wong Morais Alves:

Formação académica

Universidade Internacional de Schiller — Estrasburgo, França, grau de associada em gestão com especialização em hotelaria;

Curso de Secretária Executiva;

Ensino secundário «Form V».

Experiência profissional

No Leal Senado: de Abril 95 até à data, chefe do Sector de Animação Urbana, nos SRC; de Novembro 94 — Abril 95, adjunto-técnico principal, Apoio à Presidência, nomeadamente nas áreas de relações públicas, animação cultural e organização de eventos; de Junho a Setembro 94, adjunto-técnico de 2.ª classe, Apoio à Presidência;

De Maio 93 — Janeiro 94, subdirectora-geral do Hotel Bela Vista; Junho 92 — Abril 93, Hotel Mandarin Oriental — Macau, directora de «Catering»; de Junho 91 — Maio 93, directora assistente de serviço — Operações, Hotel Mandarin Oriental — Macau; de Março a Maio 91, executiva comercial, Hotel Mandarin Oriental — Macau; de Setembro 86 — Setembro 89, secretária executiva, Escritório de Advocacia;

De Setembro 84 a Agosto 1985, terceiro-oficial, dos Serviços de Trabalho e Emprego.

De Augusto Francisco Silvestre:

Habilitações literárias:

Curso geral do comércio e secção preparatória para os institutos comerciais;

Curso primário da língua chinesa (6.ª classe).

Formação profissional complementar

Cursos de formação profissional de Relações com o Público, de Chinês, de Conversação em Pequinense (3 módulos), de formação profissional de Operadores, Lotus 1-2-3, de Processamento de texto-WordPerfect e de MS-DOS.

Carreira profissional

Nos Serviços de Estatística: 1970-1971, agente recenseador, eventual; 1971-1972, auxiliar do serviço de notação e apuramento dos dados censitários;

1972-1974 e 1976-1977, fiscal da Companhia de Electricidade de Macau;

1977-1980, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; 1980-1981, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Finanças;

No Leal Senado: 1981-1986, terceiro-oficial; 1986-1990, segundo-oficial; 1990-1992, primeiro-oficial; 1993-1995, oficial administrativo principal; 1995, chefe de secção.

Chefe da Secção de Veículos, substituto, de 5-8-91 a 23-2-95 e de 24-2 a 29-6-95; e do Sector de Veículos, desde 30-6-95 até à presente data.

De Mário Ferreira Sin:

Habilitações literárias

Curso industrial.

Formação profissional

Estágio na fábrica Vecofabril — Portugal, e na fábrica Rolba — Suíça; Bolsa de estudo para o curso técnico de formação da área de electricidade de automóvel, caixa automática de controlo electrónica, sistema de injeção electrónica de gasolina, Japão, 1993; Certificado pela Interspiro Service para reparação e manutenção de equipamentos de segurança «AGA Máscara», 1995.

Carreira profissional

Escriturário de 3.ª classe, eventual, da Repartição dos Serviços de Economia, de 2 de Dezembro de 1972 a 30 de Agosto de 1973; mestre de oficinas e professor de desenho mecânico e tecnologia de serralharia mecânica do «Instituto Mouzinho de Albuquerque», Moçambique, de Setembro de 1973 a Outubro de 1975; primeiro-oficial serralheiro, de 13 de Novembro de 1975 a 26 de Fevereiro de 1977, e sub-encarregado geral de manutenção e oficinas da Empresa Embalagens de Moçambique (Metal Box) SARL — Moçambique, de 27 de Fevereiro de 1977 a 18 de Fevereiro de 1980;

No Leal Senado: escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, eventual, de 16 de Junho a 31 de Dezembro de 1980; escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, de 1 de Janeiro a 2 de Julho de 1981; terceiro-oficial, de 3 de Julho de 1981 a 31 de Janeiro de 1983; encarregado geral, de 1 de Fevereiro de 1983 a 31 de Janeiro de 1990; chefe de divisão, substituto, dos Serviços de Oficinas e Transportes, de 13 de Outubro de 1988 a 6 de Março de 1989; chefe do Sector de Equipamentos Electromecânicos, substituto, de 7 de Março de 1989 a 31 de Janeiro de 1990; chefe do Sector de Oficinas, de 1 de Fevereiro de 1990, até à presente data.

Outras actividades profissionais

Membro do júri de inspecção de veículos automóveis, de 1983 a 1989, e da Comissão de Homologação de Veículos Automóveis, ambos do Leal Senado, de 1993 até à presente data.

Condecoração

Condecorado com a Medalha de Dedicção, 1989.

De Chau Heng Chon:

Habilitações literárias

2.º ano do curso complementar, nas disciplinas de Inglês e Ciências-Naturais;

1.º curso para intérprete-tradutor;

«Cours Débutant de Français» e «Cours Intermédiaire de Français» d'Alliance Française.

Experiência profissional

Auxiliar de apuramentos estatísticos, eventual, da Repartição dos Serviços de Estatística (22/9/80 a 7/10/81); aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses (8/10/81 a 31/12/86); intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses (1/1/87 a 29/7/90); intérprete-tradutor de 2.ª classe dos mesmos Serviços (30/7/90 a 13/10/91); formador do curso básico de formação de intérprete-tradutor da Escola Técnica da DAC, no ano lectivo 90/91.

Durante o período de desempenho das funções de intérprete-tradutor nos Serviços de Assuntos Chineses, prestou serviço da sua especialidade em vários serviços públicos, nomeadamente nas Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas, no Conselho Consultivo, no Tribunal Judicial, na Assembleia Legislativa, etc.

No Leal Senado: intérprete-tradutor de 2.ª classe (14/10/91 a 7/11/91); chefe do Sector de Apoio Técnico, da Divisão de Interpretação e Tradução (8/11/91 a 8/11/94); chefe da Divisão de Interpretação e Tradução da Edilidade, substituto (9/11/94 a 31/1/95) e chefe da Divisão de Interpretação e Tradução (1/2/95 até ao presente).

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Junho de 1996:

Eduardo Leong da Silva Fazenda e Ho Lai I — contratados além do quadro, nas categorias de terceiro-oficial e de técnico superior de 2.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1996, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年六月十四日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，Eduardo Leong da Silva Fazenda 及何麗儀，由一九九六年七月一日起分別獲聘任為編制外合同第一職階三等文員及第一職階二等高級技術員，為期一年。

一九九六年七月十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 10 de Julho de 1996:

Lio Hoi Keong, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 6 de Agosto de 1996.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Abril de 1996:

Cheang Lan Si, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — cessada a requisição, a partir de 10 de Junho de 1996, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Julho de 1996:

Ho Weng Hong, técnico de informática principal, 1.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos — transferido para este Instituto, para a mesma categoria, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ainda não provida.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Julho de 1996:

Licenciados Chi Kin Chan e Lou Sio Van, e bacharel Ieong Iun Lai — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, no cargo de adjunto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 16 de Agosto de 1996.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Junho de 1996:

Licenciada Paula Cristina Figueiredo de Campos, professora do ensino primário dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para prestar serviço na Universidade de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 17 de Julho de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Junho de 1996:

Kok Sut Cheng — renovado o seu contrato de assalariamento eventual, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1996, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Julho de 1996:

Licenciado Tam Chon Weng, técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — reno-

vada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas da República em 12 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira, adjunto-técnico dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no Quadro de Efectivos Interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública Portuguesa, com a categoria de técnico adjunto de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 15 de Julho de 1996).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 6 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas da República em 15 de Julho do mesmo ano:

António Manuel Carita Diniz Castanheira, técnico de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — integrado no Quadro de Efectivos Interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública Portuguesa, com a categoria de técnico principal.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 16 de Julho de 1996).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1996:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos seguintes missionários, membros do Padroado Português no Extremo Oriente, Provisão Eclesiástica, do quadro da Diocese de Macau:

António Rosário Felicidade Pegado;

Luís Manuel Fernandes Sequeira;

José Lau, aliás Lau Chit Meng;

Dino dos Santos Parra;

António dos Santos Rosa;

Fernando Rodrigues Ferreira de Almeida;

Benito Albert de Sousa;

João Evangelista Lau, aliás Lau Tac Heng;

José Lai;

Luís Lei Xavier;

Luigi Rubini;

Alexandre Machuy;

Pedro Chung Chi Kin.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Chio Ka Keong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer, neste Instituto, funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Cecília Leong Lopes;
2. Chan U Fu;
3. Chan Vun Fan;
4. Cheang A Chao;
5. Cheang Lai Han;
6. Cheang Lan Si;
7. Luís Gabriel Batalha.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Fernanda de Almeida Ferreira* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio:

Candidatos admitidos:

1. Chan Keng Pan;
2. Chan Wa Hong;
3. Che Vai Fong;
4. Cheang Kam Lin;
5. Cheong Sek Lun;
6. Choi Ioi Lon;
7. Chong Weng Chi;
8. Fok Wai Leong;
9. Ho Hong Kwan;
10. Iong Fong Ieng;
11. Lei Ka Man;
12. Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao;
13. Lei Sio Weng;
14. Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;
15. Lou Sut Peng;
16. Rogério Paulo Modesto do Carmo Vicente da Costa;
17. Tang Wai On;
18. U Choi Kit;
19. U Lai Fong;
20. Ung Sio Fai;
21. Wu Kam Keong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Chan Leong; *f*)
2. Chan Choi Kam; *a*) e *f*)
3. Chan Kok Chi; *f*)

4. Chan Wai Lam; *b*)
5. Chao Pak; *f*)
6. Chao Seng Cheong; *f*)
7. Cheong Chi Hong; *a*)
8. Ho Seong Wong; *c*)
9. Ieong Im Leng; *a*)
10. Ieong Ion Fai; *f*)
11. Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein; *f*)
12. Io Ka Wai; *f*)
13. Iong Fong Chi; *f*)
14. Iu Cheok Vo; *a*) e *f*)
15. Iu Teng Kit; *f*)
16. João Baptista Siu; *a*) e *f*)
17. Kou Cho Peng; *b*) e *f*)
18. Kuan Chi Chong; *e*) e *f*)
19. Lam Seng Tak; *b*)
20. Lam Soi Fan; *f*)
21. Lao Seng; *f*)
22. Lei Ho; *a*), *b*) e *f*)
23. Lei Man Ieng; *f*)
24. Leonel Luís de Almeida; *a*), *e*) e *f*)
25. Leong Choi Man; *f*)
26. Leong Si Man; *f*)
27. Loi Kuok Man; *f*)
28. Miguel da Silva Lao, aliás Lao Ka Pou; *c*)
29. Ngou Pou Leng; *f*)
30. Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos; *f*)
31. Tong Sio Cheong; *a*), *c*), *d*) e *e*)
32. U Tong; *f*)
33. Vong Wai Hong; *b*) e *f*)
34. Wan Cheng Iu; *f*)
35. Wan Meng Tim; *f*)
36. Wong Chan Veng; *c*)
37. Wong Man Ling; *f*)
38. Wong Pan Hong. *a*) e *f*)

a) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;

b) Admitido condicionalmente por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

c) Admitido condicionalmente por falta de nota curricular;

d) Admitido condicionalmente por falta de ficha de inscrição em concurso;

e) Admitido condicionalmente por falta de cópia do documento de identificação válido;

f) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo do estágio com duração não inferior a um ano, que inclua a formação específica no domínio da informática.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Chao Son U*, chefe da DSST, substituto. — O Vogal Efectivo, *António Amílcar da Rocha* — O Vogal Suplente, *Lei Wai Lon*.

(Custo desta publicação \$ 2 286,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de selecção dos candidatos à frequência do Internato Complementar 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996, se rectifica:

Onde se lê: «Medicina Legal (quatro anos)»

deve ler-se: «Medicina Legal (três anos)»;

onde se lê: «Ian Lap Fong»

deve ler-se: «Iam Lap Fong»; e

onde se lê: «Ho Cheuk In»

deve ler-se: «Ho Cheuk Yin».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

1. Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 4 de Julho de 1996, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em anesthesiologia (Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro), com a seguinte composição:

2. *Júri — Membros efectivos:*

Presidente: Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço de anesthesiologia.

Vogais efectivos: Dr. Francisco Lucas M. de Matos, assistente hospitalar de anesthesiologia; e

Dr. José Luís A. Moura Ferreira, assistente hospitalar de anesthesiologia.

Vogais suplentes: Dra. Maria Manuela Vaz R. Esteves, chefe de serviço de anesthesiologia; e

Dra. Maria Mavilde Moreira, assistente hospitalar de anesthesiologia.

3. *Local:* Sala de reuniões do 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

4. *Dias:* 29, 30 e 31 de Julho de 1996.

5. *Hora:* 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Junho de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro da DSE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Documentos a apresentar*

A admissão é feita mediante a apresentação, na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade

de na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O inspector de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. O conteúdo funcional das tarefas cometidas ao inspector de 1.ª classe é idêntico ao do inspector de 2.ª classe, exigindo, no entanto, a execução das mesmas com mais complexidade e, consequentemente, maior responsabilidade.

5. Vencimento

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Maria Pereira Coutinho, chefe do Sector de Contencioso.

Vogais efectivos: Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe; e

Chan Iok Wai, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Henrique Carlos da Silva Pedruco, inspector especialista; e

José Manuel Pereira de Oliveira, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 2 de Maio de 1996:

Candidato aprovado:

Américo Galdino Dias 7,61 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Julho de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vítor Manuel Marques* — *Fernanda Lourdes de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 2 de Maio de 1996:

Maria Manuel Pereira Lista 7,78 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Julho de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Kam Va Au*. — Os Vogais, *Lam Pui Cheng* — *Maria Conceição Clara dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Beatriz Maria Gonçalves Chang.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — As Vogais, *Lam Pui Cheng* — *Maria Conceição Clara dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

1. *Candidatos admitidos:*

1. Chan Vai Peng;
2. Chan Wa Hong;
3. Chan Wai Man;
4. Fong Chi Cheong;
5. Hong Chi Wai;
6. Inácio Sin Fan;
7. Lao Lai Fan;
8. Lei Ka Man;
9. Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;
10. Tong Nga Ian;
11. Vong Iau Meng.

2. *Candidatos eliminados:*

- Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu; a) e b)
 Fong Sio Man; a) e b)
 Ieong Im Leng; a) e b)
 Lao Kit Sam; b) e c)
 Lao Seng; a), b) e c)
 Leong Kin Fai; a) e b)
 Loo Cam In; a) e b)
 Ng Ka Kit; a), b) e c)
 Wong Chi Hong; b)
 Wong Pui Man. c)

a) Falta de documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;

b) Falta de documento comprovativo da formação específica no domínio da informática;

c) Falta de prova de nacionalidade portuguesa ou chinesa.

A prova de conhecimentos será realizada a 2 de Agosto de 1996, com início às 9,30 horas, na Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

A entrevista profissional realizar-se-á durante o mês de Agosto, sendo a data, hora e local constantes da convocatória a entregar aos candidatos aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Júlio Nelson Diniz*, técnico superior assessor de informática. — Os Vogais Efectivos, *Ngou Kuok Lim*, assistente de informática especialista — *Maria Alice da Silva Zuzarte*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:

Candidato admitido:

Hun Lai Fong.

A entrevista profissional terá lugar no dia 22 de Julho de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Vong Kin Cheng*, aliás *Francisca Vong*, adjunto de Direcção — *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, tendo em vista a admissão ao curso de formação, para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

A) *Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;
2. João Augusto da Rosa;
3. Mário António Lameiras.

B) *Data e local da prova de conhecimentos:*

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 30 de Julho de 1996, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 759, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 8 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e artigos 1.º, 3.º, n.ºs 2 e 3, 15.º, alínea b), e 17.º, todos da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, destinado a subinspectores inseridos na carreira de investigação criminal, com três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom».

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os subinspectores inseridos na carreira de investigação criminal, com três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas de expediente, no Secretariado de Apoio à Direcção, sito no 1.º andar da ala velha do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao inspector compete, designadamente:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma unidade de investigação;
- b) Assumir a direcção da investigação criminal nos casos de maior complexidade;
- c) Controlar a legalidade dos actos de investigação criminal;

d) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;

e) Representar, sempre que necessário, as respectivas unidades em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da PJ.

5. Vencimento

O inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame psicológico (2.ª fase); e
- c) Entrevista profissional (3.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral.

A prova escrita, com a duração de três horas, compreende a resolução de uma questão prática de direito penal e direito processual penal e a sua análise sob o ponto de vista do seu enquadramento jurídico e da técnica e tática de investigação criminal.

A prova oral consiste na discussão de temas nas áreas jurídicas, sociais, humanas e da investigação criminal e não deverá exceder quarenta minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na prova escrita.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções de inspector na PJ.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções de inspector na PJ.

A admissão ao curso de formação dependerá da aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de seis meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

- Direito Constitucional;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Administrativo;
- Investigação Criminal;
- Deontologia Profissional;

Criminologia;

Psicossociologia das Organizações;

Planeamento e Técnicas Policiais.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

7. Composição do júri

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado António Francisco Marques Baptista, director da PJ.

Vogais efectivos: Albano da Conceição Augusto Cabral, sub-director da PJ; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe; e

António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 2 426,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico do quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 2 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

Cheang Wai Han;

Cheang Chan Mou;

Cheong Hio Man;

Hoi Wai Meng;

Iao Sao Wa;

Lam Sio Kuan;

Lang Chong Meng;

Lei Kam Lin;

Lei Sau Hong;

Ma Pou Cheng;

Ng Sio Leng;

Tou Chan Kao;

Wong Lai Pan Bannly;

Wong U Han.

Candidatos excluídos: a)

Au Ieong Pong;

Chan Kam Lon;

Cheang Man I;

Cheong In Peng;

Chio Song Cheong;

Ho Ka Weng;

Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein;

Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;

Iong Ka Tun;

Kam Ieng Ho;

Lao Man Leng;

Lee Lek Hang;

Tang Chon Chit;

Vong Pak Kai;

Vong Vai Cheng.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data de publicação da lista definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação de provas do referido concurso realizar-se-á no dia 30 de Julho de 1996, pelas 9,30 horas, no 7.º andar do edifício CEM, sito na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de dicionário de língua chinesa.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á no Bairro Social da Taipa, bloco XI, lojas I, J e K, na Taipa, em data e horas que constarão das convocatórias a enviar aos candidatos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Junho de 1996. — O Presidente do Júri, *Cheong U*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 2 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

Adriano de Souza Fão;
Alberto Júlio de Oliveira Santos;
Ana Maria da Graça;
Ana Paula Estorninho Dias;
Ana Paula Fonseca da Silva de Gameira Borges;
Ana Rute Ng Pereira Alves;
Ângela de Fátima Carreira Chiu;
Ao Ion Hong;
Ao Kam Chu;
Au Jeong Pong;
Au Siu I;
Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
Chan Chi Peng;
Chan Chi Veng;
Chan Choi Kam;
Chan Chon Nga;
Chan Chong Kan;
Chan Chong Vai;
Chan Hao Chan;
Chan Hao Weng;
Chan Iat Hou;
Chan Iok Lin;
Chan Iok Sim;
Chan Ion Fei;
Chan Ka Choi;
Chan Ka Lai;
Chan Kam Lon;
Chan Kam Un;
Chan Kin In;
Chan Keng Fu;
Chan Lai Chi;
Chan Mei In;
Chan Mei Kun;
Chan Sek Chao;
Chan Tong In;
Chan Wai Hong;
Chang Im Peng;
Chao Kit;
Chao Kuai Wun;
Chao Man Chong;
Chau Chan Wan;
Chau Leng Siong;
Che Chan Hong;
Che Cheng I;
Che Chi Man;
Cheang Cheng I;
Cheang Iok Chan;
Cheang Vai Na;
Cheang Wai Kei;
Cheang Wai Kun;
Cheng Kwok Wai;
Cheng Sio Cheng;
Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;
Cheong Hok Tong;
Cheong Kai Hong;
Cheong Sio I;
Chew Hwee Jiau;
Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang;
Chiang Kam Keng;
Chiu Veng Chun;
Choi Iok Fan;
Choi Meng Pok;
Choi Pou Cheng;
Choi Pou Oi;
Choi Sek Hoi;
Chong Wai Hong;
Chong Wan Hou;
Chou Sai Long;
Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu;
Chung Hsi Hua;
Cipriana Joana Freitas da Silva;

Cláudia Maria dos Santos Brito da Rosa;
Cláudia Tavares;
Cristina Maria da Silva;
Ercília Tavares Gonçalves;
Felisberto da Rocha;
Fernando Pereira do Rosário;
Filipe Clemente de Souza;
Florêncio Anunciação Fernandes;
Fok Hon Wa;
Fok Ka Un;
Fok Kuan Ieng;
Fong Hoi Ian;
Fong Kai On;
Fong Sio Keng;
Fu In Kuan;
Gabriel Clemente Antunes;
Henrique Niza;
Ho Chi Meng;
Ho Ka Weng;
Ho Ka Wui;
Ho Wai Kun;
Hong Chi Ngai;
Hong Kim Fong;
Iam Wa Chu;
Jeong Chan Man;
Jeong Ion Fai;
Jeong Sio Meng;
Jeong Ut Keong;
Iong Sin Ieng;
Iong Sut Fong;
Ip Man Cheng, aliás Susana Ip;
Isabel Cláudio Luís;
James Mui;
João Alberto Lo;
João Feliciano Soriano da Silva;
João Isidro Jesus;
João Miguel Alves Larguito Claro;
Joaquim Francisco Xavier Gomes;
Joaquim Martins dos Santos;
Jorge Miguel Coelho Rodrigues;
José Manuel Moreira da Rocha;
Judith Maria dos Santos Brito da Rosa;
Juliana Maria de Carvalho;
Jung Iok Fan;
Kam Hon Tong;
Kam Ieng Ho;
Kong Pou Chan;
Kou Ip Cheong;
Kou Mei Hou;
Kou Son Peng;
Ku Hoi In;
Ku Ka Koi;
Ku Ut Mui;
Kuok Chi Weng;
Kuok Wa Kam;
Kuong Choi Fan;
Lai Iok Lan;
Lai Weng Sang;
Lam King Sun;
Lam Mong Chi;
Lam Pou Chu;
Lam U Fan;
Lam Wa Tai;
Lam Yut Mei, aliás Maria Lam;
Lao Io Wa;
Lao Man Leng;
Lao Sio Lon, aliás Liu ShaoLun, aliás Lau Siu Lun;
Lao U Son;
Lau Chong Seng;
Lau Hang Teng;
Leandro Batista Leong;
Lee Chan Kai;
Lee Lek Hang;
Lei Cheng Mei;

Lei Chi Wai, aliás António Lei;
 Lei Chao Kuai;
 Lei Fong I;
 Lei In Hong;
 Lei In Leng;
 Lei Lai Hou;
 Lei Man Nip;
 Lei Mei In;
 Lei Soi Heng;
 Lei Tai Va;
 Lei Wai Kan;
 Leng In San;
 Leong Choi Hong;
 Leong Choi Man;
 Leong I San;
 Leong Iok Fai;
 Leong Iok Peng;
 Leong Kam Iao;
 Leong Lai Hong;
 Leong Lai Kun; (BIN 25033383)
 Leong Mei Ieng;
 Leong Oi Kan;
 Leong Si Man;
 Leong Sio In;
 Leong Sok Han;
 Leong Vai Kit;
 Leung Ah Kan;
 Leung Lai Seong;
 Leung Mei Meng;
 Leung Ut Peng;
 Li Siu Nang;
 Lio Pek Hong;
 Lo In Hong;
 Lo In Peng;
 Lo Sun Fei;
 Lo Wai Keong;
 Loi Mio Chan;
 Lok Fong Cheng;
 Lou Kuai Chan;
 Lou Sin Teng;
 Lu Pac Hang;
 Luís António Fragoso Rebelo de Mesquita;
 Luk Cheng I, aliás Cecília Luk;
 Luk Ka Meng;
 Lung Man Yin, aliás Cecília Lung;
 Luzia Wing Yee Cheang;
 Ma Wai Chong;
 Mac Chong I, aliás Evalina Mac;
 Mak Chi Wai;
 Mak Wan Hou;
 Maria de Fátima Gonçalo Saraiva Gouveia;
 Maria de Fátima Veríssimo Jacinto;
 Maria Luísa de Jesus Alves;
 Maria Luíza Isidro de Jesus;
 Marina Amante Gomes;
 Mio Chon Ngai;
 Mok Hong Hao;
 Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek;
 Natália Maria da Luz;
 Ng Chio Man;
 Ng Hoi Ian;
 Ng Kun Fat ou Khoon Fatt;
 Ng Mei I;
 Ng Sio Hung;
 Ng Sio Va;
 Ng Wai Cheng;
 Nuno Fernando Amada Ung;
 Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos;
 Pang Pui Kun;
 Pang Un Han;
 Paulino Lopes Sabugueiro;
 Paulo Ventura Pereira;
 Pun Ka Kei;
 Pun Sao Nga;

Rebeca Maria Ritchie;
 Renee Teresa Lo Fon;
 Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira;
 Rita Angelina dos Santos de Souza;
 Roberto da Lúcia Pereirinha;
 Sam Hon Kin, aliás Mário Augusto Sam;
 Sam Hon Wa;
 Sam Leong Wa;
 Sam Iok Cheng;
 Sam Kai Chong;
 Si Tou Wai Kun;
 Sin Kuai Chan;
 Sin Sio Kin;
 Sio Meng Lei;
 Sou Cheng Teng;
 Sun Meng Wai;
 Sun Sio Wai;
 Sun Weng Han;
 Tai Kit I;
 Tai Kit Ian;
 Tai Peng Tim;
 Tai Sai Vá;
 Tam Kuok Kuong;
 Tam Mei Ieng;
 Tam Sio Kok Leong;
 Tam Vai Ip;
 Tam Veng Sam;
 Tang Chon Chit;
 Tang Si Pan;
 Teresa da Silva;
 Teresa Mak, aliás Mak On Kei;
 Tong Ka Iu;
 Tong Si Kei;
 Tong Si Vai;
 Tong Wai Hong;
 U Choi Kit;
 U Lai Peng;
 U Nga Kun;
 U Seng Hoi;
 U Son;
 U Wa Un;
 Un Chong Man;
 Un Ka Fai;
 Ung Sio Peng;
 Vong Ka Peng;
 Vong Lai Peng;
 Vong Pak Kai;
 Vong Seng Tong;
 Vong Tak Kan;
 Vong Vai Cheng (BIR 5/081700/6);
 Vong Vai Cheng (BIR 5/038898/2);
 Vu Chan Hong;
 Wan Cheng Iu;
 Wan Choi Keng;
 Wan Pou Lin;
 Wong Fu Fong;
 Wong Ka I;
 Wong Kwok Fai;
 Wong Lai Pan Bannly;
 Wong Soi Ian;
 Wong Wai Wa;
 Wong Yee Shan;
 Woo Yip On;
 Wu Ut Peng;
 Yu Pui Ki Doreen;
 Yuen Cheng Kong;
 Yuen Choi Ian;
 Yun In Leng.

Candidatos excluídos: a)

Ao Man Kai;
 Armando Maria da Graça;

Au Kam Sin;
 Carlos Alberto da Silva Assunção;
 Chan Lai Meng;
 Chan Mun Veng;
 Chan Pou Wa;
 Chan Suk Man;
 Chan Suk Yee;
 Chang Sau Fong;
 Chao Hoi;
 Chao Seng Cheong;
 Che Ka I;
 Cheang Kuok Lam;
 Cheang Tai Kun;
 Cheang U Wai;
 Cheok Lai Meng;
 Cheong Chi Kin;
 Cheong Sou Kam;
 Cheong Ut Hou;
 Chio Song Cheong;
 Chiu Vai Keong;
 Choi Ka Keong;
 Chou Choi Peng, aliás Phone Htwe Phein;
 Daniel Delgado de Sousa;
 Evaristo Segisfredo Antunes;
 Fong Fun I;
 Fung Mei Han;
 Helena Maria da Silva;
 Ho Ton Chio;
 Ho Wai Chun;
 Hoi Weng Weng;
 Hon In;
 Iam Chai Kao;
 Im Pek Lai;
 Ieong Su Ieng;
 Kong Chan Neng, aliás Fong Chin Ngin;
 Kong Tak In;
 Kuok Hoi Ka;
 Kuong Mei Fong;
 Lam Man Fong;
 Lao Ioi Kan
 Lao Veng Keong;
 Lau Kei Cheong;
 Lau Kuai I;
 Lei Chi Wa;
 Lei Chi Wai;
 Lei Iok Meng;
 Lei Meng Fai;
 Lei Sok Fan;
 Lei Wai Peng;
 Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong;
 Leong Fong Lin;
 Leong Ip Mui;
 Leong Lai Kun (BIR 7/352846/5);
 Leong Ut Mei;
 Leung Kam Ying;
 Leung Se Weng;
 Leung Sok Ian;
 Lo Chin Wan;
 Lo Kin Meng,
 Lo Long Vai;
 Lo Soi Keng;
 Loi Wan Chong;
 Lok Sao Ha;
 Lou Wei Ming;
 Lúcia Leong;
 Mac Sao Kin;
 Pun Si Wai;
 Sieu Mey Lu;
 Sin Kam Tong;
 Siu Tin Lok;
 Sou Weng Ian;
 Tai Kuok Leong;
 Tam Kam Heng;

Tam Mei Lin;
 Tam Wai Kit;
 Tang Fong Ieng;
 Tong Kin Seng;
 Tong Soi Ieng;
 Tong Un Cheong, aliás Jean Hune Thion;
 Tou Ka Pou;
 U Pou Wa;
 Vong Fong Leng;
 Vong Sio Man;
 Vong Wai Kuan;
 Wai Cheng Kit;
 Wong Iat Chong;
 Wong Ka Wai;
 Wong Si Hang;
 Wong Teng Leong,

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data de publicação da lista definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação da prova escrita do referido concurso realizar-se-á no dia 3 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, no Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na sede da Câmara Municipal das Ilhas, em data e horas que constarão das convocatórias a enviar aos candidatos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Junho de 1996. —
A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 5 639,00)

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada, em sessão camarária de 31 de Maio de 1996, a atribuição das designações às seguintes vias públicas situadas na Taipa:

- Rua de Pequim
Tem início na Estrada da Ponta da Cabrita.
- Rua da Madeira
Tem início na Rua de Pequim e fim no Caminho das Hortas.
- Caminho da Povoação de Cheok Ka
Tem início na Rua da Madeira e fim na Rua de Pequim.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Julho de 1996. —
O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

告 示

茲公佈，以下位於氹仔之公共道路之命名，已於一九九六年五月三十一日之市政會議上通過：

——北京街

由雞頸馬路起。

——馬德拉街

由北京街起至菜園路止。

——卓家村路

由馬德拉街起至北京街止。

本告示連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九九六年七月五日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 736,00)

LEAL SENADO

澳 門 市 政 廳

Aviso

Despacho n.º 33/PRES/96

Considerando que a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, suplemento, de 17 de Abril do corrente ano, entra em vigor no próximo dia 1 de Julho;

Atendendo a que, por esse facto, houve lugar a redistribuição dos pelouros dos membros da Câmara;

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, e usando dos poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal, nas sessões de 16 de Julho de 1993 e 28 de Junho de 1996, ao abrigo e nos termos do disposto, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, na redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro.

Delego e subdelego:

1. No vice-presidente, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, competência para:

a) Praticar todos os actos de gestão que não estejam reservados à Câmara Municipal, relativamente aos Serviços e Subunidades do respectivo pelouro;

b) Autorizar a realização de despesas até ao montante de 150 000,00 patacas e a liquidação das despesas autorizadas por si, deliberação da Câmara, aprovação tutelar ou decorrentes da lei;

c) Despachar todos os assuntos relativos às acções de localização de quadros, bilinguismo e formação;

d) Na ausência do presidente, e na qualidade de presidente, em exercício, praticar todos os actos da competência daquele, própria ou delegada pela Câmara Municipal;

e) Na ausência do vereador a tempo inteiro, assumir as competências deste, delegadas ou subdelegadas nos termos do presente despacho.

2. No vereador a tempo inteiro, António Sio, competência para:

a) Praticar todos os actos de gestão que não estejam reservados à Câmara Municipal, relativamente aos Serviços e Subunidades do respectivo pelouro;

b) Autorizar a realização de despesas até ao montante de 100 000,00 patacas e a liquidação das despesas autorizadas por si, deliberação da Câmara, aprovação tutelar ou decorrentes da lei;

c) Na ausência ou impedimento do vice-presidente, e na qualidade de vice-presidente, em exercício, despachar todos os assuntos da competência daquele, delegada ou subdelegada nos termos do n.º 1 do presente despacho;

d) Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, e na qualidade de presidente, em exercício, praticar todos os actos da competência daqueles, própria ou delegada pela Câmara Municipal e delegada ou subdelegada.

3. Nos vereadores a tempo parcial, Lei Hong e Iu Iu Cheong, competência para:

a) Praticar os actos necessários ao bom desenvolvimento das acções respeitantes aos respectivos pelouros;

b) Autorizar a realização e a liquidação de despesas, autorizadas por si, deliberação da Câmara ou decorrentes da lei, até ao montante de 50 000,00 patacas.

4. No director municipal, José Avelino Pereira da Rosa, competência para:

a) Praticar todos os actos de gestão corrente relativos aos Serviços e Subunidades Municipais, sem prejuízo da necessária informação ao presidente, vice-presidente e vereador a tempo inteiro, de acordo com os respectivos pelouros, e em conformidade com as orientações da Câmara ou dos seus membros;

b) Coordenar directamente os Serviços Administrativos e Financeiros, Serviços Recreativos e Culturais, Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Divisão de Relações Públicas e Imprensa, Divisão de Interpretação e Tradução e Gabinete Jurídico e de Notariado;

c) Assinar a correspondência dirigida a quaisquer entidades públicas ou privadas, coordenando o expediente relativo aos Tribunais e ao Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa;

d) Autorizar a realização e a liquidação de despesas, autorizadas por si, por deliberação da Câmara, despacho dos membros deste órgão ou decorrentes da lei, até ao montante de 50 000,00 patacas.

5. No subdirector municipal, António Manuel dos Santos, competência para:

a) Coordenar os Serviços de Organização e Informática, Serviços de Inspecção e Sanidade e Serviços de Viação e Transportes, sem prejuízo da devida articulação com o director e os membros da Câmara, de acordo com o respectivo pelouro;

b) Despachar os assuntos de natureza corrente no âmbito das incumbências dos serviços referidos na alínea anterior;

c) Assinar a correspondência relativa aos serviços enumerados na alínea a), destinada a entidades públicas ou privadas, com excepção da dirigida aos chefes do Gabinete do Governador ou dos Secretários-Adjuntos, Tribunais, e Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa;

d) Autorizar a realização e a liquidação de despesas, autorizadas por si, por deliberação da Câmara, despacho dos membros deste órgão ou decorrentes da lei, até ao montante de 25 000,00 patacas.

6. No subdirector municipal, Lau Sio Io, competência para:

a) Coordenar os Serviços de Urbanismo e Construção, Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas e Serviços de Ambiente e Zonas Verdes, sem prejuízo da devida articulação com o director e os membros da Câmara, de acordo com o respectivo pelouro;

b) Despachar os assuntos de natureza corrente no âmbito das incumbências dos serviços referidos na alínea anterior;

c) Assinar a correspondência relativa aos serviços enumerados na alínea a), destinada a entidades públicas ou privadas, com excepção da dirigida aos chefes do Gabinete do Governador ou dos Secretários-Adjuntos, Tribunais e Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa;

d) Autorizar a realização e a liquidação de despesas, autorizadas por si, por deliberação da Câmara, despacho dos membros

deste órgão ou decorrentes da lei, até ao montante de 25 000,00 patacas.

7. Nos chefes dos Serviços e Subunidades, constantes da lista em anexo e no âmbito das respectivas incumbências, competência para:

a) Praticar os actos de expediente normal, que não estejam reservados aos membros da Câmara, director ou subdirectores, nos termos do presente despacho e, sempre, sem prejuízo das orientações por estes produzidas;

b) Justificar as faltas e autorizar as férias do respectivo pessoal:

c) Autorizar despesas, através do respectivo fundo de maneiço, até ao limite de 5 000,00 patacas por cada aquisição;

d) Aplicar multas, de acordo com a lei e regulamentos municipais, até ao montante de 3 000,00 patacas, emitir certidões e autenticar documentos oficiais;

e) Assinar o expediente dirigido a particulares, desde que veicule mera informação ou parecer de carácter técnico e que, em caso algum, represente a assunção de qualquer compromisso ou decisão.

8. O presente despacho não prejudica os poderes de avocação e superintendência da Câmara Municipal, do seu presidente ou outros membros, nem prevalece sobre despachos da mesma natureza que tenham por objecto matéria específica.

9. Este despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

*Chefias abrangidas pelo Despacho n.º 33/PRES/96,
de 28 de Junho*

Serviço/Subunidade	Chefia
Serviços Administrativos e Financeiros	Rita Botelho dos Santos
Serviços de Organização e Informática	Chi Seng Iong
Serviços de Urbanismo e Construção	Marcelo Inácio dos Remédios
Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas	Fortunato Joaquim Paixão Figueiredo
Serviços de Ambiente e Zonas Verdes	Maria Luísa T. Basílio (substituta)
Serviços Recreativos e Culturais	António Maria da Conceição Júnior
Serviços de Inspecção e Sanidade	António Manuel M. C. I. Lopes Galvão
Serviços de Viação e Transportes	Carlos Gonçalves Mendonça Barreto
Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais	Joaquim Vicente Andrade Lobo
Divisão de Relações Públicas e Imprensa	Tang Wai Lin
Divisão de Interpretação e Tradução	Chau Heng Chon
Gabinete Jurídico e de Notariado	Maria Filomena L. G. S. M. Baptista
Polícia Municipal	Pun Su Peng

第33/主席團/96號批示

鑑於刊登在本年四月十七日第十六期政府公報——第二組別（副刊）之市政部門新組織架構將於七月一日起生效；

考慮到因此而對市政執委會成員的職權重新作出了分配；

根據經七月五日第4/93/M號法律修訂之十月三日第24/88/M號法律第三十一條第二及第三款之規定，以及行使按經七月五日第4/93/M號法律修訂之第24/88/M號法律第三十條第一及第二款及十二月二十七日第11/93/M號法律第十三條第一款之規定，分別於一九九三年七月十六日及一九九六年六月二十八日會議上，由市政執行委員會授予本人之權力；

本人現授予及轉授予：

1. 副主席馬家傑以下權限，以便：

- a) 執行其轄下的部門及附屬單位的管理工作，而保留予市政執委會處理的除外；
- b) 核准支出費用至澳門幣壹拾伍萬圓正。核准清繳由其本人、市政執委會的決議、監督實體所核准的或因法律所產生的費用支出；
- c) 對所有關於公務員本地化、雙語化及培訓的工作作出批示；
- d) 當主席不在而擔任代主席職務時，執行主席本身或市政執委會所授予主席的權限內的職務；
- e) 當全職委員不在時，擔任按本批示規定授予或轉授予該委員的權限內的職務。

2. 全職委員蕭衛山以下權限，以便：

- a) 執行其轄下的部門及附屬單位的管理工作，而保留予市政執委會處理的除外；
- b) 核准支出費用至澳門幣壹拾萬圓正。核准清繳由其本人、市政執委會的決議、監督實體所核准的或因法律所產生的費用支出；
- c) 當副主席不在或因故不能視事而擔任代副主席職務時，對按照本批示第一款的規定，授予或轉授予副主席權限內的事務作出批示；
- d) 當主席和副主席同時不在或因故不能視事而擔任代主席職務時，執行主席本身或市政執委會授予主席的，以及副主席獲授予或轉授予的權限內的工作。

3. 非全職委員李康及姚汝祥以下權限，以便：

- a) 作出使其職權範圍內的工作得到良好發展所需的行為；
- b) 核准支出清繳由其本人、市政執委會的決議所核准的或因法律所產生的費用至澳門幣伍萬圓正。

4. 市政司長羅忠誠以下權限，以便：

- a) 按照市政執委會或其成員的指引，執行所有關於市政部門或附屬單位的日常管理工作，但亦須按照主席、副主席及全職委員各自的職權範圍向彼等報告；

- b) 直接協調行政暨財務部、文化暨康體部、市政機構輔助辦公室、公共關係暨新聞處、翻譯處及法律暨公證辦公室；
- c) 簽署發給公共實體或私人實體的函件，處理有關法院及反貪污暨反行政違法性高級專員公署的文書；

- d) 核准支出和清繳由其本人、市政執委會的決議、執委會成員的批示所核准的或因法律所產生的費用至澳門幣伍萬圓正。

5. 市政副司長山度士以下權限，以便：

- a) 根據其職權協調組織暨資訊部、衛生監督部和交通暨運輸部，但須與司長及市政執委會成員適當地配合；
- b) 對上項所指部門職務範圍內的日常事務作出批示；
- c) 簽署 a) 項所指的部門發給公共或私人實體的函件，但送往總督辦公室或政務司辦公室的主管、法院及反貪污暨反行政違法性高級專員公署的函件除外；
- d) 核准支出和清繳由其本人、市政執委會的決議、執委會成員的批示所核准的或因法律所產生的費用至澳門幣貳萬伍仟圓正。

6. 市政副司長劉仕堯以下權限，以便：

- a) 根據其職權協調城市規劃暨建設部，公共街道暨基本設施部、環保暨綠化部，但須與司長及市政執委會成員適當地配合；
- b) 對上項所指部門職務範圍內的日常事務作出批示；
- c) 簽署 a) 項所指的部門發給公共或私人實體的函件，但送往總督辦公室或政務司辦公室的主管、法院及反貪污暨反行政違法性高級專員公署的函件除外；
- d) 核准支出和清繳由其本人、市政執委會的決議、執委會成員的批示所核准的或因法律所產生的費用至澳門幣貳萬伍仟圓正。

7. 附件名單所載的部門及附屬單位主管以下符合有關職務範圍的權限：

- a) 執行一般的文書工作，但根據本批示規定屬市政執委會成員、司長或副司長者除外，且須遵守彼等所作的指引；
- b) 對有關員工的缺勤作出或不作出證明及批准彼等的假期；
- c) 核准透過小額備用金每次購物開支至澳門幣伍仟圓正；
- d) 根據法例及市政規章科處至澳門幣叁仟圓的罰款、發出證明及認證官方文書；
- e) 簽發只含有單純資訊或技術意見的文書予私人，而絕不可代表作出承諾或決定。

8. 本批示不影響市政執行委員會、其主席或其他成員收回授權及監督的權力，亦不影響各項專門範圍的相同性質的批示。

9. 本批示於一九九六年七月一日起生效。

一九九六年六月二十八日於澳門市政廳

主席 麥健智

— 一九九六年六月二十八日第 33 / 主席團 / 96 號批示內的
主管人員

部門／附屬單位	主管
行政暨財務部	姍桃絲
組織暨資訊部	容志成
城市規劃暨建設部	李思豪
公共街道暨基本設施部	飛格理度
環保暨綠化部	白敏莉 (代主管)
文化暨康體部	江連浩
衛生監督部	賈萬樂
交通暨運輸部	鮑家樂
市政機構輔助辦公室	羅栢堅
公共關係暨新聞處	鄧惠蓮
翻譯處	周慶忠
法律暨公證辦公室	白思敏
市政警察	潘樹平

(Custo desta publicação \$ 5 858,00)

IMPrensa OFICIAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da IOM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação, na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Gomes Martins, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, adjunto; e

Lei Wai Nong, adjunto.

Vogais suplentes: Vong Chi Hung, chefe de secção, substituto; e

José Morgado, adjunto.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Julho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Che Cheng I;

2. Fong Ieok Wa;

3. Hun Lai Fong;
4. Kuong Kin Ip;
5. Leonel Luís de Almeida;
6. Lou Sut Peng;
7. Ng Sok In;
8. Pun Weng U Córdova;
9. U Lai Peng;
10. Victor Manuel Chung;
11. Wong Wai Wa.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ângela Silveira de Souza; a)
2. Chan Wa Hong; a)
3. Cheang Chan Mou; a) e b)
4. Cheang Man I; a)
5. Cristina Guilherme Lam; a), b) e c)
6. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein; a) e b)
7. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain; a) e b)
8. Ip Chong Kin; a)
9. Kuan Sok I. a) e b)

a) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (cópia autenticada ou original);

b) Falta apresentar registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

c) Falta apresentar nota curricular.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 9 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — *Leong Pou Ieng*, coordenador-adjunto, substituto.

名 單

一九九六年五月二十二日第二十一期《政府公報》第二組之通告公布為法律翻譯辦公室填補人員編制之專業技術人員組別第一職階二等技術輔導員一缺，以開考方式進行普通入職試，准考人之臨時名單：

准考人：

- 01 謝靜儀；
- 02 馮若華；
- 03 禰麗芳；
- 04 鄺建業；
- 05 LEONEL LUÍS DE ALMEIDA；
- 06 盧雪萍；
- 07 NG SOK IN；
- 08 PUN WENG U CORDOVA；
- 09 余麗萍；
- 10 VICTOR MANUEL CHUNG；
- 11 黃慧華。

有條件限制之准考人：

- 01 ÂNGELA SILVEIRA DE SOUZA；a)
- 02 陳華康；a)
- 03 鄭振武；a) b)
- 04 鄭敏儀；a)
- 05 CRISTINA GUILHERME LAM；a) b) c)
- 06 楊志榮；a) b)
- 07 楊玲玲；a) b)
- 08 葉俊堅；a)
- 09 關淑儀；a) b)

a) 未能呈交所要求之學歷證明文件（經認證之副本或正本）；

b) 未能呈交由所屬機關發出之個人資料紀錄；

c) 未能呈交履歷。

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：行政暨財政部主管施慕蓮

代副主任梁葆瑩

一九九六年七月九日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Café Chip Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e seus parágrafos segundo e quarto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Peng Meng;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Ping Hsi;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Yip;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Chi Hon;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Kin; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Hang.

Parágrafo único

Carecendo a sociedade de mais fundos, poderão estes ser fornecidos por empréstimos ou suprimentos dos sócios, ou por outrem, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais se constituem em dois grupos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais, bem como é vedado aos sócios oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Parágrafo quarto

Um. São nomeados gerente-geral o sócio Vong Peng Meng, e gerentes os sócios Wong Ping Hsi, Wong Wai Yip, Vong Chi Hon, Wong

Chi Seng e o não-sócio Wong Cheok Kei, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dezasseis.

Dois. Os membros da gerência, constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Vong Peng Meng, Wong Ping Hsi e Wong Cheok Kei, e ao Grupo B, Wong Wai Yip, Vong Chi Hon e Wong Chi Seng.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, excepto para a movimentação de contas bancárias que envolvam montantes até duzentas mil patacas ou o contravalor em qualquer moeda, caso em que é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tin Choi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Splendid Faith Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Guoming.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem passarão a ser

decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Artigo nono

Cinco. A sócia «Splendid Faith Limited» será representada nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, da assembleia geral por Huang Guoming, solteiro, maior, e Yu Bingqiang, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On Garden, bloco 3, 4.º andar, «Q», os quais estão autorizados a deliberar, conjunta ou separadamente, sobre quaisquer assuntos, incluindo a alteração de quaisquer cláusulas do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa 2nd Impulse Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shum Sheung Wah Stephen; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Lai Chan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Shum Sheung Wah Stephen e Chan Lai Chan.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Organização de Saúde Mundial

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 8 de Julho de 1996, sob o n.º 112/96, um exemplar dos estatutos da associação «Organização de Saúde Mundial», do teor seguinte:

世界健康遺派

第一章 定名、會址及宗旨

第一條：本會定名為「世界健康遺派」(Organização de Saúde Mundial) 會址設於炮兵街13號和生大廈地下B座。

第二條：本會之存在期不限。

第三條：本會為非牟利性質。

第四條：宗旨：幫助有需要獲得醫療服務幫助的人，為他們提供自願工作者、捐獻醫療物品和器材等相關的事項。

目標：1. 為缺乏醫療人員、教師、醫療物品、及相關的器材的有需要協助的地區為評估他們的醫院、醫學院和醫療所。以及也為這些地區評估他們的醫療工作人員曾接受過的醫療訓練和醫學知識水平。

2. 在不同的國家和地區建立醫療資源網絡。這醫療資源網絡是為提供在有需要的地區在評估時所發現的需要。醫療資源可能是工作人員，基金，器材設備，物資用品，以及有相關的事項。

3. 協調有醫療需要的地區能獲得和使用醫療資源。

4. 接收、貯藏或寄運所捐贈器材設備，物資用品，和教學材料，到有需要的地區。

5. 如有需要接納基金和捐助來支付行政管理費用及滿足醫學上的需要。

6. 接待和訓練醫療自願工作者、醫生、牙醫、護士和與醫學上有關聯的技術人員。

7. 如有需要時僱用有關工作人員協助。

第二章 會員

第五條：本會契約人現為本會之創辦人。

第三章 會員大會

第六條：會員大會之召開是由理事會最少提前兩個星期透過發給每一會員之通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第七條：1. 會員大會為本會最高議事組織。

2. 會員大會每年最少舉行一次。會議議程需於會員大會前兩星期交各會員。

3. 會員大會出席人數不得少於會員人數三分之二為有效，若人數少於三分之二，則需於十四天內召開另一次會議。並以是次會議出席人數為法定人數。

4. 會員大會休會期間，本會之一切會務均由大會選出之理事會負責處理。

5. 特別會員大會得由理事會或由三分之二以上之會員聯名召開。

第八條：會員大會的職權為：

1. 以暗票方式選舉內部組織的負責人。
2. 通過本會的財政預算及行事大綱。
3. 通過理事會的報告書及賬目。
4. 更改章程。
5. 解散本會。

第四章 理事會

第九條：理事會是由會員大會選出，任期為兩年，可連選連任。

第十條：理事會成員互選主席，副主席及司庫各一名。

第十一條：1. 由主席或兩名成員召集，理事會便得舉行會議。

2. 理事會之決議以大多數表決方式為之。如正反票數相等，主席擁有決定性的一票。

第十二條：理事會的職權為：

1. 以任何方式購置及承租動產和不動產。
2. 可將本會的動產及不動產以任何方式轉讓或出租。
3. 為貫徹本會宗旨所需而貸款項。
4. 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會資產加以投資。
5. 接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助。
6. 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十三條：1. 本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名構成的。

2. 信件只需一名理事會成員簽名。

第十四條：本會的收入為捐款、捐獻和其他捐助。

第十五條：本契約的立約人現受委任為理事會的成員。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Metropole — Investimento Imobiliário e
Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1996, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Jin Gang e Kou Su Hoi, uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Metropole — Investimento Imobiliário e Comércio, Limitada», em chinês «Fok Seng Fat Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Metropole Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Kam Luen Kok, 6.º andar, «F», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos, por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng Jin Gang; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kou Su Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam

nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Jin Gang, e gerente o sócio Kou Su Hoi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Hon In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Paulo de Sousa Ng e Chan Wai Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio e de Importação e Exportação Hon In, Limitada», em chinês «Hon In Mao Iek Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon In Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, bloco II, 12.º andar, «O», em Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação e a comercialização de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Paulo de Sousa Ng; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Wai Mei.

Dois. A quota do sócio Paulo de Sousa Ng é constituída pelos valores que constituem o activo, líquido e passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Agência Comercial Hon In», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número 63 287 e instalado no prédio sito em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, 8.º andar, «A», inscrito na Matriz Predial de Macau sob o número 37 640, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças do mesmo estabelecimento, que se transmitem para a sociedade, no apontado quantitativo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva Lok I

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas n.º 165-D, deste Cartório, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Desportiva Lok I», em chinês «Lok I Tai Lok Vui», e tem a sua sede na Rua da Tranquilidade, número quarenta e três, edifício Jardim Hoi Keng, bloco II, vigésimo terceiro andar, «O».

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, tem como fins:

- a) Desenvolver e estimular a prática e o ensino do badminton e do pentatlo no território de Macau;
- b) Intercâmbio com outras associações congéneres; e
- c) Organização de provas e competições desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados todos os indivíduos que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção, mediante o pagamento da respectiva jóia de admissão e quotas.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da Associação; e
- d) Pagar com prontidão a quota e a jóia.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, e em sessão extraordinária sempre que o presidente entender.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e em segunda, por qualquer número.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, com o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Dissolver a Associação, com o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

Artigo décimo

A Direcção é constituída por três membros eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO V

Das receitas

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes.*

(Custo desta publicação \$ 1 734,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Gold Legend, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1996, exarada de fls. 21 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Gold Legend, Limitada», em chinês «Kam Soi Iao Han Cong Si» e em inglês «Gold Legend Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, edifício Seaview Garden, 12.º andar, «N», bloco III, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Huang Yongqiang;
- b) Uma de dez mil patacas, subscrita por Liu An Ping; e
- c) Duas de cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, por Wong Ngan Meng e Kuok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Yongqiang, e subgerentes-gerais os sócios Liu An Ping, Wong Ngan Meng e Kuok Leng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 937,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Fraternal dos Conterrâneos de
Fukien

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1996, a fls. 10 do livro de notas n.º 802-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok Chan Sao e Lao Ut Lin constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação Fraternal dos Conterrâneos de
Fukien

e em chinês

«Ou Mun Man Kio Luen I Vui»

(澳門閩僑聯誼會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Fraternal dos Conterrâneos de Fukien» e em chinês «Ou Mun Man Kio Luen I Vui» (澳門閩僑聯誼會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Pequim, duzentos e quarenta e quatro a duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, décimo primeiro andar, «N».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos da província de Fukien que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**International Exchange, Consultadoria
Financeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «International Exchange, Consultadoria Financeira, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «International Exchange, Consultadoria Financeira, Limitada», em inglês «International Exchange Development Company Limited» e em chinês «Kok Chai Kao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.ºs 369 a 371, edifício Keng Ou, 13.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Ming Tat; e

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Shing Fai.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral Siu Ming Tat, e gerente Wong Shing Fai, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando

esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa Transitária Ka Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1996, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre «Connaught Freight Forwarders Limited», Vicente Chan e Sio Hon Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Transitária Ka Fung, Limitada», em inglês «Ka Fung Forwarding Company Limited» e em

chinês «Ka Fung Hong Wan Iao Han Cong Si», terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1101, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no exercício da actividade transitária, designadamente nos termos previstos no Decreto-Lei número sete barra noventa e seis barra M, de vinte e nove de Janeiro, bem como outros serviços conexos.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Connaught Freight Forwarders Limited», uma quota no valor nominal de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas;

b) Vicente Chan, uma quota no valor nominal de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas; e

c) Sio Hon Meng, uma quota no valor nominal de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os documentos destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos, designadamente a representação junto da Direcção dos Serviços de Economia para operações do comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios so-

ciais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Nakayama, Masayuki, casado, natural de Tóquio, Japão, de nacionalidade japonesa, e residente em Hong Kong, C-1, 2nd floor, Park Place, 7 Tai Tam Reservoir Road, e gerentes os sócios Vicente Chan e Sio Hon Meng.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wui Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wui Un, Limitada», em chinês «Wui Un Kei Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Wui Un Enterprise Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 269, edifício Kuan Fat Garden, 20.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e o investimento em quaisquer sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, através da aquisição de quotas ou acções sociais.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Haoran; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Zhongkai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e

por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Zhong Haoran; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Zhong Zhongkai.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todo os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Chang Seng Internacional Macau — Investimento Imobiliário e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1996, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Jun e Kou Su Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chang Seng Internacional Macau — Investimento Imobiliário e Comércio, Limitada», em chinês «Chang Seng Kuok Chai Ou Mun Fat Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chang Seng International Macau Development Limited», e terá a sua sede em Macau, n.ºs 52-58 da Avenida do Infante D. Henrique e n.º9 da Rua do Dr. Pedro José Lobo, 18.º andar, freguesia de S. Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yu Jun;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kou Su Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam

nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yu Jun e gerente o sócio Kou Su Hoi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que a presente fotocópia de três folhas está conforme ao documento original e foi extraída de um Certificado de Tradução, a folhas um, quatro e cinco, de que o referido documento faz parte. É fotocópia parcial do mesmo Certificado, declarando que, da parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte fotocopiada.

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro,

que perante mim, Francisco Gonçalves Pereira, advogado, com escritório na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, 20.º andar, sala 2 005, em Macau, nesta data compareceu Óscar Fernando Gonçalves Vieira, advogado com escritório na mesma morada, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução parcial da língua inglesa para a língua portuguesa:

Cópia certificada pela notária pública Daisy Tong Yeung Wai Lan, de Hong Kong, do Certificado de Constituição por Mudança de Denominação da «Connor Pizza Limited» emitido pelo conservador de sociedades de Hong Kong aos 19 de Outubro de 1990.

O interessado declarou ter feito a tradução do referido documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contem 5 (cinco) folhas.

Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Francisco Gonçalves Pereira*.

Tradução

A todos quantos forem presentes estes documentos eu, Daisy Tong Yeung Wai Lan, notária pública devidamente admitida, autorizada e ajuramentada, exercendo em Victoria, Hong Kong,

Certifico por esta forma que confirmei que a cópia do documento anexo é uma cópia do Certificado de Constituição por Mudança de Denominação original da «Connor Pizza Limited» emitido pelo conservador de sociedades em Hong Kong, aos 19 de Outubro de 1990, certificando a mudança de denominação, por deliberação extraordinária, da denominação inicial «CPW Pizza Limited».

Em testemunho do que acima consta aqui assino o meu nome e aponho o meu selo aos catorze de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

(assinatura)
Notário Público,
Hong Kong.

N.º 149 187

Certificado de constituição por mudança de denominação

Certifico por este meio que

CPW Pizza, Limited

Tendo, por deliberação extraordinária e com a aprovação do conservador de sociedades, mudado a sua denominação, encontra-se agora constituída sob a denominação de «Connor Pizza Limited».

Emitido pelo meu punho aos dezanove dias de Outubro de mil novecentos e noventa.

(assinatura)
Y Yarn
Pelo Conservador-Geral
(Conservador de sociedades)
Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**King's International, Consultadoria
Financeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «King's International, Consultadoria Financeira, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «King's International, Consultadoria Financeira, Limitada», em inglês «King's International, Development Company Limited» e em chinês «Tai Wong Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.ºs 369 a 371, edifício Keng Ou, 13.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Ming Tat; e

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Shing Fai.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral Siu Ming Tat, e gerente Wong Shing Fai, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando

esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda os poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ônus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Instrumentos Musicais Kôn
Kam Fông (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi constituída entre Iun Hoi Po, Mou Han Sim, U Mei Leng e Ha Kit Leung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Instrumentos Musicais Kôn Kam Fông

(Macau), Limitada», em chinês «Kôn Kam Fông (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Kôn Kam Fông (Macau) Piano Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Nova à Guia, n.º 105, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de instrumentos musicais, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Iun Hoi Po e Mou Han Sim;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a U Mei Leng; e

c) Uma quota no valor nominal de catorze mil patacas, pertencente a Ha Kit Leung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Iun Hoi Po;

Grupo B: Mou Han Sim; e

Grupo C: U Mei Leng e Ha Kit Leung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes pertencentes a grupos diferentes, salvo para a movimentação bancária e levantamento de dinheiro de montante inferior a dez mil patacas, em que serão suficientes as assinaturas conjuntas do gerente do Grupo B e qualquer um do Grupo C.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Aliénar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Joint-Canada, Consultores de Recursos-
-Humanos e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi constituída, entre Fung Fook Yui Ronald, Fong Man Ching Rustum e Un Sio Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joint-Canada, Consultores de Recursos-Humanos e Investimentos, Limitada», em chinês «Chong Ká Chun Yip Yi Mán Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Joint-Canada Profession and Investment Consultant Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial Keck Seng, bloco 3, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria relativa a assuntos de emigração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Fung Fook Yui Ronald; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Man Ching Rustum e a Un Sio Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Fung Fook Yui Ronald, Fong Man Ching Rustum e Un Sio Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Aliénar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hon Hoi (China) Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Tao, Li-Chun, Chong Peng Ian e Wong Peng Weng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hon Hoi (China) Mobiliário, Limitada» e em chinês «Hon Hoi Chong Kok Ku Tin Ka Koi Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.ºs 1-25, 17.º andar, «S», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de mobiliários e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Tao, Li-Chun, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Chong Peng Ian, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Wong Peng Weng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Três. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo indicado, considera-se autorizada a cessão.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo o disposto no número seguinte, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Para efectuar levantamentos ou proceder à transferência de poderes de contas bancárias da sociedade são necessárias as assinaturas dos três gerentes.

Três. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
 - b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
 - c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
 - d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
 - e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
 - f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
 - g) Participar no capital de outras sociedades.
- Quatro.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tabacaria Seng Hong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tabacaria Seng Hong (Macau), Limitada», em chinês «Seng Hong In Chou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Hong Tobacco (Macau) Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tabacaria Seng Hong (Macau), Limitada», em chinês «Seng Hong In Chou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Hong Tobacco (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985, edifício Nam Fong, 15.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio de importação, exportação e comercialização de tabaco, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Nam; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Jianqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios sociais e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Nam e gerente o sócio Liang Jianqiang, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Tabaqueira Macau
Asia, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, a fls. 86 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída entre cônjuges, casados no regime da separação de bens, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tabaqueira Macau Asia, Limitada», em chinês «Ou Mun Ah Chau Yin Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Asia Tobacco Company Limited», com sede na Rua de Pequim, Centro Comercial I Tak, 7.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de tabaco e seus derivados.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Xi Yong Pang, oitocentas mil patacas; e
- b) Hong Zhao, duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Xi Yong Pang, e gerente a sócia Hong Zhao, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que a presente fotocópia de onze folhas está conforme ao documento original e foi extraída de um Certificado de Tradução, a folhas um, oitenta e seis a noventa e cinco, de que o referido documento, faz parte. É fotocópia parcial do mesmo Certificado, declarando que, da parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte fotocopiada.

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Francisco Gonçalves Pereira, advogado, com escritório na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, 20.º andar, sala 2005, em Macau, nesta data compareceu Óscar Fernando Gonçalves Vieira, advogado com escritório na mesma morada, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução parcial da língua inglesa para a língua portuguesa:

Cópia certificada pela notária pública Daisy Tong Yeung Wai Lan, de Hong Kong, do Memorando e Pacto Social da «Connor Pizza Limited».

O interessado declarou ter feito a tradução parcial do referido documento, na parte respeitante ao Memorando, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 95 (noventa e cinco) folhas.

Mais certifico que as partes não traduzidas do supracitado documento não restringem nem alteram o alcance da parte que foi objecto de tradução.

Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Francisco Gonçalves Pereira*.

Tradução

A todos quantos forem presentes estes documentos eu, Daisy Tong Yeung Wai Lan, notária pública devidamente admitida, autorizada e ajuramentada, exercendo em Victoria, Hong Kong, certifico por esta forma que o documento anexo ou fotocópia é uma cópia da brochura do Memorando e Pacto Social da «Connor Pizza Limited», (anteriormente) «CPW Pizza Limited») tal como foi depositado na Conservatória de Sociedades em Hong Kong, com o qual foi por mim comparado aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis.

Em testemunho do que acima consta aqui assino o meu nome e aponho o meu selo aos catorze de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

(assinatura)

Notário Público,
Hong Kong.

Memorando

e

Pacto social

da

Connor Pizza Limited

Constituída aos 3 dias de Abril de 1985

Wilkinson & Grist
Advogados
Hong Kong

Lei das sociedades capítulo 32
Sociedade de Responsabilidade
Limitada por Quotas

Memorando de Associação

de

CPW Pizza, Limited

1. A denominação da Sociedade é «CPW Pizza, Limited».

2. A sede social da Sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Sociedade é constituída são o desenvolvimento de todas e quaisquer das seguintes actividades:

a) i) Desenvolver actividades como proprietários, franquidores, franquidos e operadores de restaurantes, salas de refrescos e de chá, cafés

e leite, «snack» bares, comerciantes de vinho, cerveja e bebidas alcoólicas e de fornecedores de mantimentos e contratantes em todos os seus respectivos ramos;

ii) Desenvolver actividades de distribuidores de todas as espécies de provisões, quer como grossistas quer como retalhistas, e quer se trate de sólidos ou líquidos e comprar, vender, fabricar e negociar em refrescos e provisões para consumo de qualquer natureza;

iii) Desenvolver todas e quaisquer actividades de produtores, reparadores, exportadores, importadores e distribuidores e negociantes de artigos, bens, produtos, mercadorias e objectos de todas as espécies, negociantes por grosso e a retalho, comerciantes, agentes comissionistas, comerciantes gerais, factores, comissionistas e agentes de seguros, expedidores, armazenistas de provisões e representantes de produtores, e agentes comerciais, financeiros, de propriedades e gerais, e desenvolver e assumir quaisquer transacções comerciais ou operações habitualmente desenvolvidas por financeiros, concessionários e capitalistas, e desenvolver qualquer outra actividade incidental ou que resulte de tais actividades ou de qualquer delas;

iv) Comprar, vender, produzir, reparar, alterar e trocar, arrendar ou alugar, importar, exportar e negociar em todas as espécies de artigos e coisas que possam ser necessários para os fins de qualquer das citadas actividades ou vulgarmente fornecidas ou negociadas por pessoas envolvidas em qualquer de tais actividades ou que possam ser susceptíveis de ser lucrativamente negociadas em relação a qualquer das citadas actividades, e receber mercadorias, dinheiro, valores e materiais de todas as espécies em depósito, para guarda;

v) Comprar, construir, vender, fretar, alugar e dar de aluguer ou para fretamento e de qualquer outro modo adquirir ou dar posse, usar, dispor, utilizar ou aproveitar para benefício da Sociedade navios-cisterna a vapor, navios, chatas, barcaças, barcos, «hoovercrafts», aeronaves e outros navios e embarcações de todas as espécies, locomotivas, vagões, vagões cisterna e outro material rolante, veículos a motor e aviões, ou de qualquer outro modo fornecer transporte de bens móveis de todas as espécies por terra, mar ou ar e comprar ou adquirir de qualquer outro modo quaisquer acções ou interesses em qualquer das coisas acima mencionadas;

vi) Desenvolver actividades financeiras e operações financeiras de todas as espécies e em particular, sem prejuízo para a generalidade do que antecede, financiar ou auxiliar o financiamento da aquisição, aluguer ou venda de produtos, artigos e objectos de qualquer espécie, e o fornecimento de serviços com isso relacionados, quer através de empréstimos pessoais, locação-compra, financiamento de prestações, pagamento diferido, ou de qualquer outro modo envolver-se na actividade de locação comercial, desenvolver a actividade de agentes e distribuidores de objectos de qualquer natureza e efectuar todas e quaisquer transacções de toda a espécie de, ou relacionadas com objectos, mercadorias e bens móveis de toda a espécie e quaisquer interesses sobre eles, e documentos evidenciando tal interesse, adquirir por cessão, ou por qualquer outro modo, débitos devidos a quaisquer pessoas ou sociedades e cobrar tais débitos, constituir-se e actuar como gestores de fundos mútuos, fundos de pensão, «unit trusts» e «trusts» de investimento e, em geral, actuar

como financeiros, negociantes, factores, agentes comissionistas, agentes de seguros, agentes subscritores, ou a qualquer outro título, e importar, exportar, comprar, vender, permutar, trocar, dar de arrendamento, penhorar, efectuar adiantamentos ou de qualquer outro modo negociar em quaisquer bens tangíveis ou intangíveis;

vii) Agir como directores, secretários, gestores, agentes ou agentes de gestão de qualquer pessoa, empresa ou pessoa jurídica e para tais fins aceitar procurações ou acordos de serviço ou de gestão, com ou sem poderes de delegação;

b) Auxiliar qualquer pessoa ou sociedade na prossecução de quaisquer trabalhos, empreendimentos, projectos e iniciativas através do fornecimento de capital, empréstimos, recursos de crédito ou através de participações, e prosseguir e executar directamente ou através de contribuições ou outro tipo de assistência, quaisquer trabalhos, empreendimentos, projectos e iniciativas nos quais, ou para cuja garantia, bem como de quaisquer lucros ou rendimentos deles derivados, a Sociedade tenha investido ou emprestado dinheiro, aplicado capital, ou em que de qualquer forma tenha envolvido o seu crédito;

c) Procurar e assegurar oportunidades para aplicação de capital, por meio de empréstimo ou por qualquer outro modo, em qualquer parte do mundo e, para esse fim, empregar e remunerar especialistas para investigar, examinar e fazer relatórios sobre a situação, perspectivas, valor e natureza de qualquer oportunidade de negócio, empreendimento ou parceria existente ou proposta, e de quaisquer patrimónios, concessões ou direitos de qualquer natureza;

d) Promover, efectuar, segurar, garantir, subscrever, participar, gerir ou levar a cabo qualquer assunto, público ou privado, ou qualquer venda de empréstimos ou fianças municipais ou outros, ou de quotas, acções, títulos de dívida, bónus garantidos pelo emitente ou obrigações de qualquer sociedade e subscrever ou garantir, ou promover a subscrição ou colocação de qualquer de tais emissões, ou emprestar dinheiro para efeito de quaisquer de tais emissões, e desenvolver a actividade de correctores e negociantes de quotas, acções, títulos de dívida, bónus garantidos pelo emitente e outras garantias de qualquer espécie;

e) Manter contas de toda a espécie ou natureza junto de clientes e para clientes, incluindo depósitos junto de corretores («margin accounts») relativas a acções e mercadorias e praticar quaisquer coisas incidentais à manutenção de tais contas;

f) Aceitar e cumprir, com ou sem remuneração, «trusts» de todas as espécies e agir e assumir as funções de «trustee» (incluindo, sem prejuízo para a generalidade do que antecede, «trustee» de custódia, «trustee» para fins de caridade ou outras instituições e «trustee» de pensões ou outros fundos de beneficência), testamentário, administrador, tesoureiro ou secretário e assumir e cumprir «trusts» de todas as espécies e em particular agir como «trustee» em quaisquer escrituras para constituição ou garantia de títulos de dívida ou outras garantias ou obrigações e transaccionar em todas as espécies de negócios que surjam em relação a tais funções e «trusts»;

g) Desenvolver a actividade de sociedade de investimento e para esse efeito adquirir e deter, quer em nome da Sociedade quer em nome de qualquer «nominee», quotas, acções, títulos, títulos de dívida, promissórias, obrigações e ga-

antias emitidas ou garantidas por qualquer pessoa ou sociedade, e adquirir e deter, como anteriormente dito, bens de qualquer outra espécie;

h) Gerir investimentos ou quaisquer outros bens para qualquer pessoa ou sociedade e, em geral, assumir toda a espécie de negócios de agenciamento;

i) Desenvolver qualquer outra actividade que, na opinião dos directores da Sociedade possam parecer capazes de ser convenientemente levados a cabo em ligação ou acessórios a qualquer dos negócios acima referidos ou concebidos directa ou indirectamente para aumentar o valor ou tornar lucrativos alguns dos bens da Sociedade ou para prosseguir qualquer dos seus fins, ou que possam ser levados a cabo por qualquer sociedade que seja subsidiária da Sociedade ou que estejam no âmbito do seu objecto;

j) Comprar, tomar de arrendamento, trocar, alugar ou de qualquer outra forma adquirir e deter qualquer património ou interesse, qualquer bem imóvel ou móvel e quaisquer direitos ou privilégios que possam ser necessários ou convenientes para efeitos dos negócios da Sociedade;

k) Edificar, construir, conservar, alterar, ampliar, demolir, remover ou substituir quaisquer edifícios, trabalhos, instalações e maquinaria necessária ou conveniente para os negócios da Sociedade ou associar-se a qualquer pessoa, firma ou sociedade para fazer qualquer das coisas acima indicadas;

l) Adquirir e conservar uma ou mais posições de associada em bolsas de valores, associações de comércio, bolsas de mercadorias, câmaras de compensação ou associações, ou outras, em qualquer parte do mundo, assegurar privilégios de associada nas mesmas, e adquirir e conservar a posição de associada em qualquer associação de banqueiros, bancos comerciais, companhias de seguros, corretores, negociantes de títulos ou comerciantes de mercadorias ou qualquer outra posição de associada que facilite ou seja susceptível de facilitar a condução dos negócios da Sociedade;

m) Obter ou adquirir por meio de requerimento, compra, licença, ou de qualquer outro modo, e utilizar, usar e conferir licenças a outrem, utilizar e usar direitos de patente, patentes de invenção, licenças, concessões ou protecções que confiram direitos exclusivos, não exclusivos, ou direitos de uso limitado em qualquer parte do mundo, para qualquer invenção, mecanismo ou processo, segredo, ou qualquer outra coisa, e renunciar, alterar ou modificar tal patente ou protecção, e também adquirir, usar e registar e conferir licenças a outrem para utilizar e usar marcas registadas, denominações comerciais, desenhos registados ou outros, direitos de autor ou outros direitos ou privilégios relativos a qualquer actividade que a Sociedade, ao tempo, desenvolva, ou que seja concebido, directa ou indirectamente, para beneficiar a Sociedade;

n) Empréstimo ou levantar quantias nas condições e com as garantias que a Sociedade considere adequadas e em particular mediante a emissão de promissórias, títulos, certificados de depósito, títulos de dívida (quer perpétuos ou não) e garantir o reembolso das quantias tomadas de empréstimo ou levantadas ou devidas, através de hipoteca, ónus ou encargo sobre a totalidade ou parte dos empreendimentos, bens

e património da Sociedade, quer presentes quer futuros, incluindo o seu capital não realizado, e também mediante idêntica hipoteca, ónus ou encargo assegurar e garantir o cumprimento, pela Sociedade ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, de qualquer obrigação assumida pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou sociedade, consoante o caso;

o) Comprar ou de qualquer outra forma adquirir toda e qualquer parte do negócio, bens e responsabilidades de qualquer sociedade ou pessoa e dirigir e levar a cabo, ou dissolver e liquidar, quaisquer de tais negócios;

p) Pagar quaisquer bens ou direitos adquiridos pela Sociedade, quer através de dinheiro quer de acções, com ou sem direitos privilegiados ou diferidos em relação a dividendos, reembolso de capital ou a qualquer outro título, ou mediante quaisquer garantias que a Sociedade tenha poder para emitir, ou parcialmente de uma forma e de outra, e em geral nos termos que possam ser julgados convenientes;

q) Aceitar o pagamento de quaisquer bens ou direitos vendidos ou de qualquer outra forma alienados ou negociados, ou pelos serviços prestados pela Sociedade, quer em dinheiro, em prestações ou de qualquer outra forma, ou em acções de qualquer sociedade, com ou sem direitos diferidos ou privilegiados em relação a dividendo ou reembolso de capital ou a qualquer outro título, ou por meio de hipoteca ou de títulos ou títulos de dívida de qualquer sociedade, ou parcialmente de uma forma e de outra, e em geral nos termos que possam ser julgados convenientes, e deter, negociar ou alienar qualquer pagamento recebido;

r) Investir e aplicar o dinheiro da Sociedade que não seja imediatamente necessário para efeitos dos seus negócios em investimentos e valores (incluindo terrenos de qualquer tipo em qualquer parte do mundo) do modo que seja oportunamente considerado conveniente, e alienar e modificar tais investimentos e valores;

s) Participar em qualquer acordo com qualquer governo ou outra autoridade, suprema, municipal, local ou outra, e obter de tal governo ou autoridade todos os direitos, concessões e privilégios que possam ser conducentes aos fins da Sociedade ou a qualquer deles, e obter ou procurar obter qualquer diploma legislativo para efeitos de prossecução, extensão ou modificação do objecto e poderes da Sociedade, e opor-se a quaisquer acções ou requerimentos que possam ser concebidos, directa ou indirectamente para prejudicar os interesses da Sociedade;

t) Entrar em sociedade ou quaisquer acordos para desenvolvimento conjunto de negócios ou para repartição de lucros, ou fundir-se com qualquer pessoa, firma ou sociedade que desenvolva ou se proponha desenvolver qualquer actividade que a Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou qualquer negócio ou transacção capaz de ser conduzido de modo a beneficiar, directa ou indirectamente, a Sociedade;

u) Conceder pensões, subsídios, liberalidades e bónus aos funcionários, ex-empregados (incluindo directores e ex-directores), empregados ou ex-empregados da Sociedade ou de qualquer sociedade subsidiária, aliada ou sociedade associada, ou dos antecessores no negócio de todos ou qualquer deles ou das famílias, dependentes ou parentes de tais pessoas, e fazer pagamentos para seguro, e estabelecer ou apoiar ou auxiliar o estabelecimento e apoio de associações, ins-

tituições, clubes, fundos, «trusts» e sistemas concebidos para benefício de tais pessoas;

v) Subscriver ou garantir quantias para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer exposição ou para qualquer fim útil de natureza pública ou geral, ou para qualquer fim que possa considerar-se susceptível de, directa ou indirectamente, prosseguir os fins da Sociedade ou o interesse dos seus membros;

w) Vender, trocar, alugar, alienar, tirar proveito ou de qualquer outra forma negociar toda e qualquer parte dos empreendimentos da Sociedade pelo pagamento que seja considerado adequado;

x) Promover, pedir a constituição, financiar ou assistir qualquer outra sociedade para efeitos de aquisição de toda e qualquer parte dos bens, direitos e obrigações da Sociedade, ou para qualquer outro fim que possa parecer directa ou indirectamente concebido para beneficiar a Sociedade;

y) Remunerar, do modo que for considerado adequado, qualquer pessoa, firma ou sociedade que preste serviços à Sociedade, ou em relação à sua formação ou promoção;

z) Distribuir entre os membros, em espécie, quaisquer bens da Sociedade, ou qualquer produto da venda ou alienação de quaisquer bens da Sociedade, e para tal fim distinguir e separar o capital dos lucros, mas de modo a que nenhuma distribuição implique redução do capital, excepto com o sancionamento (se o houver) que ao tempo seja exigido por lei;

aa) Desenvolver qualquer outro comércio ou negócio ou praticar qualquer outro acto ou coisa que possa, na opinião do Conselho de Directores, ser vantajosamente levado a cabo pela Sociedade;

bb) Promover o registo da Sociedade em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong;

cc) Fazer todas e quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, quer individualmente quer em conjunto com outros, e quer na qualidade de principais, agentes, contratantes, «trustees» ou a qualquer outro título, e quer através de agentes, subcontratantes, «trustees» ou de outra forma;

dd) Fazer quaisquer outras coisas que sejam consideradas incidentais ou conducentes à consecução dos fins acima mencionados ou de qualquer deles; e

ee) Pagar todos os custos, encargos e despesas efectuados ou suportados com a promoção e a constituição da Sociedade, ou que a Sociedade considere ter a natureza de despesas preliminares, incluindo os custos publicitários, comissões com a subscrição, corretagem, tipografia e artigos de escritório, e as despesas legais, e outras, dos promotores.

Declara-se por este meio que:

i) Quando o contexto assim o admita, a palavra «Sociedade», nesta cláusula, se considera como abrangendo qualquer governo ou qualquer ente estatutário, municipal ou público, ou qualquer ente dotado ou não de personalidade jurídica, incluindo sociedades de responsabilidade ilimitada ou outro corpo de pessoas dotadas ou não de personalidade jurídica e, se dotadas de personalidade jurídica, quer sejam ou não uma sociedade abrangida pela definição da Lei das Sociedades (Capítulo 32), e quer sejam sedeadas em Hong Kong ou em qualquer outro lugar; e

ii) Os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão vistos como fins independentes e, em conformidade, não serão de qualquer modo limitados ou restringidos (excepto onde de outra forma se expresse em tal parágrafo) por referência ou inferência dos seus termos ou de qualquer outro parágrafo, mas poderão ser levados a cabo de modo tão completo e amplo, e construídos com sentido tão amplo como se cada um dos referidos parágrafos definisse os fins de uma Sociedade separada e distinta.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital da Sociedade é de US\$ dez mil, dividido em duas mil setecentas e cinquenta acções A, de US\$ um cada uma, mil duzentas e cinquenta acções B, de US\$ um cada uma, e seis mil acções C, de US\$ um cada uma.

6. As acções na capital inicial ou qualquer aumento de capital da Sociedade pode ser emitido com os direitos privilegiados, diferidos ou outros direitos especiais, ou com as restrições, quer em relação a dividendos, votos, remuneração de capital, ou outros, que a Sociedade possa oportunamente determinar. Com observância das normas da Lei das Sociedades (Capítulo 32), os direitos e privilégios ligados a qualquer das acções da Sociedade podem ser modificados, alterados, ab-rogados ou negociados em conformidade com as estipulações do pacto social que ao tempo existam.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, moradas e profissões aqui são inscritas, desejamos constituir-nos em Sociedade, para prossecução deste Memorando de Associação, e acordamos, respectivamente, tomar no capital da Sociedade o número de acções indicado em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e profissões dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Wilgrist Nominees Limited Por (ass.) I.R.A. MacCalum Director Prince's Building, 6.º andar Chater Road, Central, Hong Kong Pessoa Colectiva	Uma «A» e uma «C»
Wilvestor Limited Por (ass.) I.R.A. MacCalum Director Prince's Building, 6.º andar Chater Road, Central, Hong Kong Pessoa Colectiva	Uma «B»
Número total de acções tomadas	Três

Datado aos 5 dias de Fevereiro de 1985.

Testemunha das assinaturas supra:

(ass.) Neil James

Advogado
601, Prince's Building,
Chater Road,
Central,
Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 4 824,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ojeen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1996, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a U Pan Leong;

Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Chan Pui Pui; e

Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Wong Tai Chong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio U Pan Leong e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obriga-

ções e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Golden World (Internacional) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 115, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Pen-Chuan, Fang Kuo-Kuang e Chung Shih-Hsiung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Golden World (Internacional) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sái Kam Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden World International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Tribuna, sem número, edifício Pak Lai, rés-do-chão, letra «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Fan, Pen-Chuan;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Fang, Kuo-Kuang;
- e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chung, Shih-Hsiung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fan, Pen-Chuan e gerentes os restantes sócios Fang, Kuo-Kuang e Chong, Shih-Hsiung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo operações de comércio externo junto dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Xin Kang Tai — Auto Serviços,
Investimentos Comerciais e Industriais,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1996, lavrada de fls. 21 a 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Kang Tai — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Xin Kang Tai Qi Che Ling Jian Ji Fu Wu You Xian Gong Si» e em inglês «Xin Kang Tai Auto Parts & Motor Services Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, n.º 73.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento em diversos ramos de actividade, tais como comércio, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e aluguer, venda, reparação e serviços de limpeza de veículos automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos

mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas; e
- b) Liu Hei Wan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo único

A sócia gerente «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», será representada interna e externamente, em todos os actos e contratos desta sociedade, por qualquer um dos seguintes representantes:

Ma Iao Hang, casado, natural de Macau, onde reside, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 15.º andar, «A-B»;

Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, «A-C»; e

Liu Chak Wan, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Avenida do Padre Tomás Pereira, edifício Chong Fok, Villa Sunrise Garden, Taipa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, libranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas

estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Sam Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Sam Lei, Limitada», em chinês «Sam Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Lei Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, Associação Comercial de Macau, 10.º andar, letras «G» e «K», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qual-

quer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e
b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Cheng Cheuk Ngar.

Dois. A quota do sócio Leong Su Sam é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Sam Lei», instalado na Rua do Campo, 57, rés-do-chão, inscrito no Cadastro Industrial sob o número 28 842, que é integrado na sociedade.

Três. A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, ad-

quirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Condominium, Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi constituída entre «Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.» e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Condominium, Administração de Propriedades, Limitada», em chinês «Sai Mau Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Condominium, Property Management Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 918, edifício World Trade Center, 17.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.»; e
 b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e gerentes os não-sócios António Leça da Veiga Paz, residente na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu, 24.º andar, «F», e João Nunes Santos, residente na Calçada da Penha, n.º 4, 2.º andar, «F», C4, ambos casados, de nacionalidade portuguesa, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, salvo para a execução de actos de mero expediente e dos enumerados na alínea d) do subsequente parágrafo quarto, para cuja prática será suficiente a assinatura de um.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpó deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
 b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
 c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
 d) Movimentar a crédito e a débito contas bancárias, procedendo ao depósito, transferên-

cia e levantamento de dinheiro, em particular subscrivendo cheques;

- e) Subscrever, sacar e endossar letras, lixranças e quaisquer outros títulos de crédito;
 f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
 g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por António Leça da Veiga Paz ou João Nunes Santos, já identificados no precedente artigo sexto, ou por qualquer outro membro do conselho da administração ou comissão executiva.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 646,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação San Wui Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diver-

sas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Importação e Exportação San Wui Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação San Wui Seng, Limitada», em chinês «San Wui Seng Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wui Seng Trading Company Limited», com sede na Praça de Luís de Camões, n.º 1F, edifício Mei Lai, 1.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que as sócias acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Huang Zhenchang; e
 Uma de quinhentas patacas, subscrita pela sócia Ng Su In.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo das sócias, desde já nomeada gerente-geral Huang Zhenchang, e gerente Ng Su In, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Três. As gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitas.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e as gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e as sócias, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre as sócias e para a divisão de quotas entre os herdeiros das sócias.

Artigo oitavo

A gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que a presente fotocópia de três folhas está conforme ao documento original e foi extraída de um Certificado de Tradução, a folhas um, quatro e cinco, de que o referido documento faz parte. É fotocópia parcial do mesmo Certificado, declarando que, da parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte fotocopiada.

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Francisco Gonçalves Pereira, advogado, com escritório na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, 20.º andar, sala 2005, em Macau, nesta data compareceu Óscar Fernando Gonçalves Vieira, advogado com escritório na mesma morada, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução da língua inglesa para a língua portuguesa:

Acta de uma reunião de directores da «Connor Pizza Limited» realizada em um de Maio de mil novecentos e noventa e seis.

O interessado declarou ter feito a tradução do referido documento, afirmando, sob compro-

misso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 5 (cinco) folhas.

Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Francisco Gonçalves Pereira*.

Tradução

A todos quantos forem presentes estes documentos eu, Daisy Tong Yeung Wai Lan, notária pública devidamente admitida, autorizada e ajuramentada, exercendo em Victoria, Hong Kong, certifico por esta forma que confirmei de modo satisfatório, por comparação dos espécimes das assinaturas, que o modelo anexo da acta de uma reunião de directores, datada de um de Maio de mil novecentos e noventa e seis, foi assinada por William E. Connor II, James Ernest Gagnon e Au Ying Huen, também conhecido por John Au, todos mencionados como directores da «Connor Pizza Limited», e que os respectivos nomes ou assinaturas William E. Connor II, James Gagnon, e John Au, que nele aparecem assinados, são os respectivos nomes ou assinaturas dos referidos William E. Connor II, James Ernest Gagnon e Au Ying Huen, também conhecido por John Au.

Em testemunho do que acima consta aqui assino o meu nome e aponho o meu selo aos catorze de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

(assinatura)
Notário Público,
Hong Kong.

Connor Pizza Ltd.

7.º andar, edifício industrial Gee Wing Chan, 6 Fung Yip Street, Chaiwan, Hong Kong.

Tel: 852-2515-1035

Fax: 852-2896-1320

Acta de uma reunião da Administração da «Connor Pizza Ltd.» realizada em The Harbourfront, 6.º andar, Office Tower II, 18-22 Tak Fung Street, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong, em um de Maio de mil novecentos e noventa e seis, pelas 2,00 horas da tarde.

Presentes: William E. Connor II, que presidiu
James E. Gagnon
John Au Ying Huen

*Estabelecimento e registo de
uma sucursal em Macau*

Foi deliberado que:

a) A Sociedade estabeleça uma sucursal em Macau («a Sucursal de Macau») para efeitos de exploração de Domino's Pizza Stores, e que a Sociedade destine à sucursal uma parte do seu capital social equivalente a MOP 10 000,00 (dez mil patacas);

b) A morada da sucursal de Macau situar-se-á em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 63-B, I-C-BCV, edifício Pou Fa, Macau;

c) James Gagnon, gerente comercial, natural dos E.U.A., americano, portador do cartão de identidade de HK n.º K260839(1), residente em Hong Kong, e David Wong, gerente comercial,

natural de Hong Kong, canadiano, portador do cartão de identidade de HK n.º G208457, residente em Hong Kong, sejam nomeados gerentes da sucursal de Macau, com poderes para fazer, praticar e assinar, quer conjunta quer separadamente, em todos os assuntos relacionados com a exploração da sucursal de Macau, e para representar a sociedade em todos os assuntos relacionados com o pedido de estabelecimento e registo da sucursal de Macau.

Não havendo outros assuntos a tratar, a sessão foi encerrada.

William E. Connor II (assinatura)
Presidente
James E. Gagnon (assinatura)
John Au Ying Huen (assinatura)

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Chang Son — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chang Son — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Chang Son Enterprise Limited» e em chinês «Chang Son Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, «D-E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

INVESTIMENTO E GESTÃO DE EMPRESAS DAIMARU, S.A.R.L.

Aviso convocatório

Ung Chu Pong, Chau Chung Yeung, Leong Pak Kan e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, vêm, nos termos do artigo 9.º dos estatutos, convocar a Assembleia Geral da sociedade mencionada em epígrafe, para a reunião que se realizará dia 9 de Agosto de 1996, pelas 17,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, cuja ordem de trabalhos é a seguinte:

1. Dissolução e liquidação da sociedade;
2. Designação de representantes para a outorga da respectiva escritura;
3. Outros assuntos.

Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — Os Accionistas, *Ung Chu Pong* — *Chau Chung Yeung* — *Leong Pak Kan* — *Wu Kai I*, aliás *Miguel Wu*.

**大丸投資股份有限公司
開會通告**

茲按本公司章程第九條規定，定於一九九六年八月九日下午五時假新馬路32號六樓603室舉行股東大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 委出代表簽立解散契約；
3. 其他事項。

一九九六年七月十二日於澳門

股東 吳柱邦
周仲揚
梁北根
胡家儀

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Investimento
Hwa Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1996, lavrada de fls. 142 a 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto e seus parágrafos segundo e quinto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Fang Yuanguan, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fang Yuanguan e vice-gerentes-gerais os não-

-sócios Wang Tingzhang, atrás identificado e Liang Hongquan, solteiro, maior, residente na China, Província de Fujian, Cidade de Fuzhou, Rua de 1 de Maio, Travessa de Long Teng, n.º 21, bloco I, apartamento 504.

Parágrafo quinto

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Gestão de Restaurantes Chermiti e Guitouni,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1996, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 28-F, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, à excepção dos actos de mero expediente para cuja prática será suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos e Diversões Long
Fortune, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1996, lavrada de fls. 18 a 20 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, deste Cartório, foi alterado o

respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Dai Yang, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Suen, Hong Sing, uma quota de cento e dezasseis mil e quinhentas patacas;
- c) Ana Maria Quintino, uma quota de sessenta e seis mil e quinhentas patacas;
- d) Chan, Kit Hang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- e) Wong Kin Wai, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas; e
- f) Hung, Tak Leung William, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas.

Artigo sétimo

É gerente-geral o sócio Dai, Yang, e vice-gerente-geral o não-sócio Pui Man Hou.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Produtos Alimentares High Desert, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

E declarou:

Que, a sociedade representada pela outorgante é sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Produtos Alimentares High Desert, Importação e Exportação, Limitada» e em inglês «High Desert (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 10.º andar, constituída por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, do Cartório da Notária Privada Isaura Revés Deodato, com o capital social de cem mil patacas, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) «High Desert (Hong Kong) Limited», uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e
- b) Lu Mei Sio, uma quota no valor de mil patacas.

Que, nos termos da deliberação da assembleia geral tomada em sessão extraordinária de hoje, cuja acta arquivo, foi decidido dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas por aprovadas e encerradas a partir desta data.

Que não há bens móveis ou imóveis a partilhar, não possuindo a sociedade qualquer activo nem passivo, pelo que a dão por liquidada, nada tendo a receber um do outro e não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer uma das sócias fica autorizada a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Tung Un Tai Tei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Albert e Lee Ching Chiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Tung Un Tai Tei, Limitada», em chinês «Tung Un Tai Tei Iao Han Cong Si» e em inglês «Eastern Worldwide Forwarding Agency Group Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número setenta e dois, cave «B», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de actividade de aluguer de viaturas automóveis e a intermediação imobiliária.

Parágrafo único

Por deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Wong, Albert; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lee, Ching Chiu.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes para o efeito nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong, Albert, e vice-gerente-geral o sócio Lee, Ching Chiu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quinto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes dos mesmos;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a

antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tai He, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Zhao Munong; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Xie Jian e Lun Fuhua.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Espo Macau Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1996, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados

o artigo quarto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shum Sheung Wah Stephen;

e
Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Lai Chan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Shum Sheung Wah Stephen e Chan Lai Chan.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Meng Kai — Comércio de Artigos Ópticos
Electrónicos (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 115, deste Cartório, foi constituída, entre Ge Zhibin e Dai Xiaobing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Meng Kai — Comércio de Artigos Ópticos Electrónicos (Macau), Limitada» e em chinês «Ou Mun Meng Kai Kuong Ting I Hei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, edifício Veng Tai, 10.º andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de instrumentos e equipamentos ópticos electrónicos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Ge Zhibin; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Dai Xiaobing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais o sócio Ge Zhibin e o não-sócio Wu Su, solteiro, maior, com domicílio em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, edifício Veng Tai, 10.º andar, letra «B», e gerente o não-sócio Li Qing, solteiro, maior, com domicílio em Macau, na morada acima referida.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Irmãs da Caridade de Santa Ana

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1996, a fls. 75 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório, Reva. Marina Clara Martinez Martinez, Reva. Alphonsa Joseph Kundu Parambil e Reva. Mary Varghese constituíram uma associação, com a denominação em epígrafe, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A associação tem a denominação «Irmãs da Caridade de Santa Ana», em chinês «Sing On Nei Yan Ngoi Sau Neu Wui».

Artigo segundo

(Sede)

As «Irmãs da Caridade de Santa Ana» tem a sua sede no território de Macau, na Avenida Nordeste, prédio sem número, designado por edifício Hoi Pan Garden, bloco seis, décimo segundo andar, «A-B».

Artigo terceiro

(Fins)

As «Irmãs da Caridade de Santa Ana» é uma associação de carácter religioso que através da vida comunitária, a oração, serviço de caridade a idosos, doentes mentais, escolas ou outras necessidades, a profissão dos Conselhos Evangélicos, as observâncias regulares e a sua acção de caridade, tem por finalidade:

a) Promover a extensão do Reino de Deus através da caridade;

b) Prestar assistência a idosos, doentes mentais, ensino em escolas ou outra qualquer necessidade da sociedade;

c) Desenvolver o trabalho de caridade através dos lares da «Cáritas» e o de educação religiosa através de colégios e outras instituições sob a sua administração;

d) Cooperar com a Diocese de Macau, Cáritas e Instituto de Acção Social de Macau em serviços de caridade e assistência a necessitados; e

e) As «Irmãs da Caridade de Santa Ana» poderão manter instituições, escolas ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios das Constituições das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» e os acordos do Capítulo Provincial e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Poderão ser membros ou associados das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» todas as pessoas filiadas pela sua profissão religiosa.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» todos aqueles membros que deixem de preencher as condições exigidas pelas Constituições das «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

Artigo sexto

(Direito de eleger e a ser eleito)

Todos os associados das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» terão direito a eleger os órgãos da Congregação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo, segundo as Constituições das «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos das «Irmãs da Caridade de Santa Ana»:

a) O Capítulo Provincial ou Assembleia Provincial;

b) O Conselho Provincial ou Direcção; e

c) O Conselho Económico ou Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Capítulo Provincial ou Assembleia Provincial

Artigo oitavo

(Constituição e sessões)

Um. O Capítulo Provincial ou Assembleia Provincial é constituído pelos seguintes membros, num total ímpar de membros:

a) O presente Provincial das «Irmãs da Caridade de Santa Ana»; e

b) Quatro membros do Conselho Provincial, superiores locais, superiores de delegação, superiores de formação, além dos membros delegados eleitos.

Dois. O Capítulo Provincial reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, pelo menos, e sempre nos termos do artigo centésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Três. O Capítulo Providencial reunirá extraordinariamente de seis em seis anos para eleger a superiora provincial e os membros do Conselho Provincial e aprovar o relatório da Direcção e, em sessão extraordinária, quando for requerida pela Direcção ou pelos membros do Conselho Provincial.

Quatro. O Capítulo Provincial será presidido e convocado pela superiora provincial das «Irmãs da Caridade de Santa Ana», por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros eleitos, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalho.

Cinco. O Capítulo Provincial pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um, pelo menos, dos seus associados.

Seis. As deliberações do Capítulo Provincial serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Sete. As demais deliberações serão tomadas nos termos do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

Artigo nono

(Competência do Capítulo Provincial)

Ao Capítulo Provincial compete:

a) Definir as orientações gerais das actividades das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província;

b) Eleger a superiora provincial;

c) Eleger a ecónoma e as conselheiras provinciais das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província; e

d) Aprovar as alterações aos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Provincial ou Direcção

Artigo décimo

(Constituição e sessões)

Um. O Conselho Provincial terá um número ímpar e é constituído por todos os membros eleitos por todos os vogais do Capítulo Provincial «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província.

Dois. O Conselho Provincial reunirá, pelo menos, uma vez por mês e anualmente para discutir e votar o relatório de contas anuais das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província e, em sessão extraordinária, quando for requerido pela superiora provincial.

Três. O Conselho Provincial ou Direcção será composto pela:

a) Superiora provincial;

b) Vigária ou primeira conselheira;

c) Segunda conselheira;

d) Terceira conselheira; e

e) Secretária provincial.

Artigo décimo primeiro

(Convocação e funcionamento)

Um. O Conselho Provincial será presidido e convocado pela superiora provincial por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de um dia, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem do dia.

Dois. O Conselho Provincial funciona com a presença de, pelo menos, três membros.

Três. As deliberações do Conselho Provincial serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas pelo Capítulo Provincial das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província.

Artigo décimo segundo

(Competência do Conselho Provincial)

Compete ao Conselho Provincial:

a) Programar, dirigir, definir as orientações e actividades das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província;

b) Eleger os membros do Conselho Económico;

c) Apreciar e aprovar o relatório de contas das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província;

d) Definir as orientações gerais das actividades das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações do Capítulo Provincial;

f) Aprovar a aquisição, por qualquer título, trespassar, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis.

ou imóveis;

g) Praticar tudo quanto se possa compreender nos fins e objectivos das «Irmãs da Caridade de Santa Ana»; e

h) Eleger a secretária provincial.

Artigo décimo terceiro

(Deveres específicos da superiora provincial)

À superiora provincial ou presidente compete:

Um. Presidir a todas as reuniões e ser responsável pela obra que a Congregação mantém na sua província.

Dois. Assinar as actas em livro, juntamente com a secretária.

Três. Exercer o voto de qualidade em caso de não se chegar a um acordo quando da votação.

Quatro. Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo.

Cinco. Representar as «Irmãs da Caridade de Santa Ana» activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província, excepto quando de outra forma seja estabelecido pelas «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

Seis. Dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos nas Constituições da Congregação das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» do Capítulo Provincial na sua província, assinar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fianças, aval, termos de responsabilidade ou outros documentos que envolvam

responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições desde que observadas as normas estatutárias. Estes documentos também deverão contar com a assinatura da secretária provincial das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província.

Sete. Ser presidente de todas as comissões e organizações das «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

Artigo décimo quarto

(Deveres específicos da vigária provincial ou primeira conselheira provincial, ou substituta da superiora provincial)

É dever específico da vigária provincial ou primeira conselheira provincial, ou substituta da superiora provincial substituir a superiora provincial em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos da secretária provincial)

São atribuições da secretária provincial:

Um. Registrar em livro próprio todas as reuniões das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província.

Dois. Assinar as actas juntamente com a superiora provincial.

Três. Guardar e conservar na sede das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» todos os documentos importantes da Congregação das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província.

Quatro. Usar os fundos financeiros das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» na sua província, de acordo com as decisões do Conselho Provincial.

Cinco. Ser responsável por toda a correspondência relativa a problemas financeiros.

Seis. Executar todas as determinações das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» no que se refere a finanças, na sua província.

Sete. Prestar relatório anual e relatórios periódicos, colocando sempre as «Irmãs da Caridade de Santa Ana» a par da sua situação económica e financeira, na sua província.

Oito. Manter em dia os livros da tesouraria de acordo com as normas de contabilidade.

SECÇÃO IV

Conselho Económico ou Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição)

O Conselho Económico é composto por três membros eleitos pelo Conselho Provincial. O mandato dos membros do Conselho Económico é de seis anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Compete ao Conselho Económico:

a) Elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais das «Irmãs da Caridade de Santa Ana», que lhes sejam submetidos e, bem assim, exercer todos os demais poderes que, por lei e actas do Capítulo Provincial das «Irmãs da Caridade de Santa Ana», lhes estejam atribuídos, na sua província; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual do tesoureiro.

Artigo décimo oitavo

(Reuniões do Conselho Económico)

Um. O Conselho Económico reunirá ordinariamente uma vez por mês.

Dois. O Conselho Económico reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pela superiora provincial, por sua iniciativa ou do conselho provincial.

Três. O Conselho Económico deliberará por maioria dos votos dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo décimo nono

(Donativos e legados)

Um. Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos das «Irmãs da Caridade

de Santa Ana» serão constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

Dois. Todas as doações e legados feitos às «Irmãs da Caridade de Santa Ana», constituem seu património.

Artigo vigésimo

(Património)

O património das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» é constituído por bens móveis e imóveis, donativos e legados.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos, dissolução

Artigo vigésimo primeiro

(Alteração de estatutos)

A alteração destes estatutos poderá ser feita em Assembleia do Capítulo Provincial das «Irmãs da Caridade de Santa Ana», com o quórum de dois terços dos membros das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» e aprovado pelo Conselho Provincial.

Artigo vigésimo segundo

(Dissolução)

Um. Esta Associação Provincial só poderá ser dissolvida pelo voto favorável do Capítulo Geral das «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

Dois. No caso de dissolução, os bens das «Irmãs da Caridade de Santa Ana», depois de liquidado o passivo, passarão a pertencer à Congregação Geral das «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

Artigo vigésimo terceiro

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a Congregação das «Irmãs da Caridade de Santa Ana» e actas do Capítulo Geral da «Irmãs da Caridade de Santa Ana».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 3 739,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

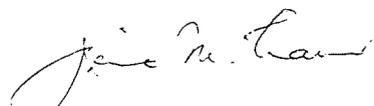
Balancete

Valor em MOP

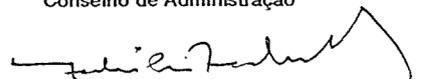
Mês: Junho 96

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	53,410,104.33	53,579,244.63	328,691,254.86	328,260,261.16	628,172.20	
12 Depósitos à ordem	414,509,084.32	412,833,149.02	2,693,018,719.70	2,691,340,940.86	23,283,805.16	
14 Depósitos a prazo	140,819,316.44	136,591,931.44	1,076,076,159.17	1,069,768,488.25	83,705,000.00	
21 Clientes	294,232,861.43	248,071,779.55	1,339,433,912.63	1,289,454,808.83	31,308,410.57	
22 Fornecedores	102,760,534.81	105,338,648.59	708,874,028.51	674,089,596.84		59,075,130.55
23 Empréstimos concedidos e obtidos	43,903,387.24	5,000,000.00	116,571,688.08	76,539,302.76		756,792,485.00
24 Sector público estatal	1,279,951.12	3,793,742.43	41,477,048.29	48,164,675.78		11,074,115.69
25 Accionistas associados	99,824.50		143,710,031.00	147,556,005.00		19,890,860.00
26 Outros devedores e credores	42,654,900.36	39,685,879.11	225,321,967.35	236,245,014.52		49,408,494.02
27 Despesas e receitas antecipadas		475,042.83	317,454.73	3,089,589.98	456,991.04	
28 Provisões impostos s/lucros						74,784,277.54
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500,000.00	633,358.50	3,633,358.50		47,346,942.47
31 Compras	24,288,131.15	22,312,062.72	173,429,737.22	171,127,535.92	2,302,201.30	
36 Existências	20,560,953.92	33,172,025.42	148,483,903.11	154,735,032.08	93,810,131.43	
39 Prov.p/depreciação existências						9,101,365.90
41 Imobilizações financeiras			327,810.00		3,614,242.48	
42 Imobilizações corpóreas	2,794,403.64	95,538.87	453,152,751.17	3,169,075.88	4,998,097,510.77	
44 Imobilizações em curso	18,301,851.88	9,677,371.52	1,167,795,550.05	1,620,123,049.27	91,473,367.46	
47 Custos pluriénais	8,680.00		79,438,732.91	1,206,855.00	197,962,406.61	
48 Amort. e reint. acumuladas	22,953.16	27,084,340.06	8,058,896.54	169,684,062.32		2,333,156,069.11
52 Capital social						580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias				50,000,000.00		430,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.						725,093,709.64
59 Resultados transitados				102,867,336.57		266,737,433.23
61 Consumos	43,440,001.79	51,578.41	179,606,752.32	15,628,345.66	163,978,406.66	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3,505,961.64	43,083.11	25,144,554.11	586,757.42	24,557,796.69	
64 Impostos	2,082,556.13	448,086.92	8,555,274.17	1,774,304.38	6,780,969.79	
65 Despesas com o pessoal	19,277,856.98	68,588.26	116,887,942.42	401,906.96	116,486,035.46	
66 Despesas financeiras	3,940,832.26	20.00	27,329,367.45	4,504,321.18	22,825,046.27	
67 Outras despesas	77,231.31	17,100.00	468,981.83	17,701.10	451,280.73	
68 Amortizações e reintegrações	27,087,064.86	2,724.80	169,456,995.71	7,446,108.17	162,010,887.54	
69 Provisões	500,000.00		3,633,358.50	633,358.50	3,000,000.00	
71 Venda de energia	44,335,524.40	201,711,114.70	179,851,618.97	815,454,697.00		635,603,078.03
72 Prestações de serviços		2,841,389.08	5,464,443.00	35,970,292.35		30,505,849.35
75 Receitas suplementares		296,787.21	5,000.00	1,621,809.28		1,616,809.28
76 Receitas financeiras		551,586.41	167,855.65	5,084,093.15		4,916,237.50
81 Resultados correntes			477,196,353.66			
82 Resultados extraordinários	868,870.67	300,771.45	13,126,361.39	3,567,746.59	9,558,614.80	
83 Resultados exercícios anteriores	264.20	219,516.00	880,172.11	2,068,591.76		1,188,419.65
88 Resultados líquidos			887,572,638.23	954,392,707.32		
89 Dividendos antecipados				109,952,943.00		
TOTAL	1,304,763,102.54	1,304,763,102.54	10,800,160,673.34	10,800,160,673.34	6,036,291,276.96	6,036,291,276.96

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S. A. R. L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,488,577.80	
. Moedas externas	10,612,085.81	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	9,794,563.00	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	16,549,350.84	
Depósitos à ordem no exterior	15,156,055.64	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	305,979.06	
Crédito concedido	447,833,365.49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	24,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	61,323,669.70	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	5,748,694.25	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		30,631,016.82
. Moedas externas		98,428,125.92
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		19,630.85
. Moedas externas		2,212,263.53
Depósitos a prazo		
. Patacas		24,559,048.62
. Moedas externas		259,645,545.49
Recursos de instituições de crédito no Território		31,226.33
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		21,389,851.36
Empréstimos por obrigações		0.00
Cretores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		851,042.72
Cretores		2,834.84
Exigibilidades diversas		596,581.92
Participações financeiras	971,398.15	
Imóveis	9,431,816.73	
Equipamento	2,102,575.53	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,649,962.56	7,355,422.84
Provisões para riscos diversos		6,178,770.52
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		24,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		23,717,941.03
Custos por natureza	20,464,463.34	
Proveitos por natureza		30,013,255.11
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,623,117.33	
Valores recebidos em caução	1,129,933,106.23	
Garantias e avales prestados		15,163,590.53
Créditos abertos		22,740,993.14
Cretores por valores recebidos em depósito		0.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		3,623,117.33
Cretores por valores recebidos em caução		1,129,933,106.23
Devedores por garantias e avales prestados	15,163,590.53	
Devedores por créditos abertos	22,740,993.14	
Outras contas extrapatrimoniais	37,257,336.66	37,257,336.66
T O T A I S	1,838,650,701.79	1,838,650,701.79

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Alfred Lau

S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE CO. (B) LTD
 美國友邦保險（百慕達）有限公司
 Balanço em 30 de Novembro de 1995
 資產負債表於一九九五年十一月三十日

	Sub-totais	Totais
ACTIVO 資 產	小 計	合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		170,893.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. De Valores livres 費用及責任免除		4,443,886.00
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的		
- Depósitos a prazo 定期存款	71,036,086.00	
- Títulos 有價證券	164,198,021.00	
- Flutuação de títulos de crédito - 有價證券價值變動	(5,237,271.00)	229,996,836.00
. Depósitos de garantia 存出保證金		774,601.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	142,816,023.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	2,465,806.00	145,281,829.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Mediadores 中介人	15,706.00	
. Outros 其他	6,411,373.00	6,427,079.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		3,718,424.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		13,886.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	4,799,022.00	
. Depósitos a prazo 定期存款	2,567,249.00	7,366,271.00
- CAIXA 現金		11,083.00
- Total do Activo 資產總額		398,204,788.00

Patacas
澳門幣

	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	小計	合計
- PASSIVO - 負債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	284,214,318.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	4,861,544.00	289,075,862.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金		3,446,067.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Organismos oficiais 政府機構	3,602,658.00	
. Outros 其他	5,161,359.00	8,764,017.00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS 保單持有人存款基金		74,179,712.00
- Total do Passivo 負債總額		375,465,658.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動		531,870.00
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	2,567,249.00	
. Conta-geral 往來帳目	92,508,853.00	95,076,102.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		(55,331,482.00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)		(17,537,360.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		22,739,130.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額		398,204,788.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1995

一九九五年營業表 (人壽保險公司)

Patacas
澳門幣

DÉBITO					
借方					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Subtotais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	小計	合計
- Provisões matemáticas 數值準備金					
. De seguro directo 直接業務	53.229.606.00	2.083.174.00			55.312.780.00
- Comissões 佣金					
. De seguro directo 直接業務	40.390.824.00	4.132.755.00			44.523.579.00
- Encargos de resseguro cedido 分保費用					
. De seguro directo 直接業務					
- Prémios cedidos 分出保費	70.118.141.00	21.732.217.00		91.850.358.00	
- Outros encargos de resseguro cedido 其他分保費用			68.165.00	68.165.00	91.918.523.00
- Indemnizações Brutas 賠償					
. De seguro directo 直接業務	44.253.576.00	11.440.949.00			55.694.525.00
- Despesas gerais 一般費用			42.978.550.00		42.978.550.00
- Encargos financeiros 財務費用					
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷			132.273.00		132.273.00
Totais 總額	207.992.147.00	39.389.095.00	43.178.988.00		290.560.230.00

Patacas
澳門幣

CRÉDITO					
貸方					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Subtotais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	小計	合計
- Prémios brutos 保費					
. De seguro directo 直接業務	136,379,914.00	41,541,903.00			177,921,817.00
- Proveitos de resseguro cedido 分保收益					
. De seguro directo 直接業務					
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	22,388,432.00	2,063,609.00		24,452,041.00	
- Indemnizações 賠償分擔	21,235,587.00	5,720,475.00		26,956,062.00	
- Part. dos resseg. nas prov. matemáticas (r.c.) 分保公司參與數值準備金(分保業務)	25,775,028.00	1,167,654.00		26,942,682.00	
. Outros 其他	7,490,939.00	1,849,479.00		9,340,418.00	87,691,203.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益			10,615,806.00		10,615,806.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			14,331,404.00		14,331,404.00
Totais 總額	213,269,900.00	52,343,120.00	24,947,210.00		290,560,230.00

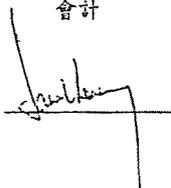
Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

一九九五年損益表

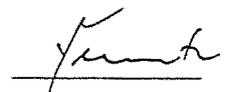
PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos					
淨值					
- Prejuízo 虧損			- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損		17,537,360.00
- De exploração 營業帳虧損	14,331,404.00				
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	924,853.00	15,256,257.00			
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備金		2,281,103.00			
Total 總額		17,537,360.00	Total 總額		17,537,360.00

Contabilista
會計



Director-Geral / Gerente
經理



IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
		Processo de Integração			

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝	\$ 150.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (雙語版, 一九九四年)	\$ 30.00	澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	\$ 25.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	\$ 60.00		
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,00

每份價銀六十八元正